



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Maria Carolina Sanglard

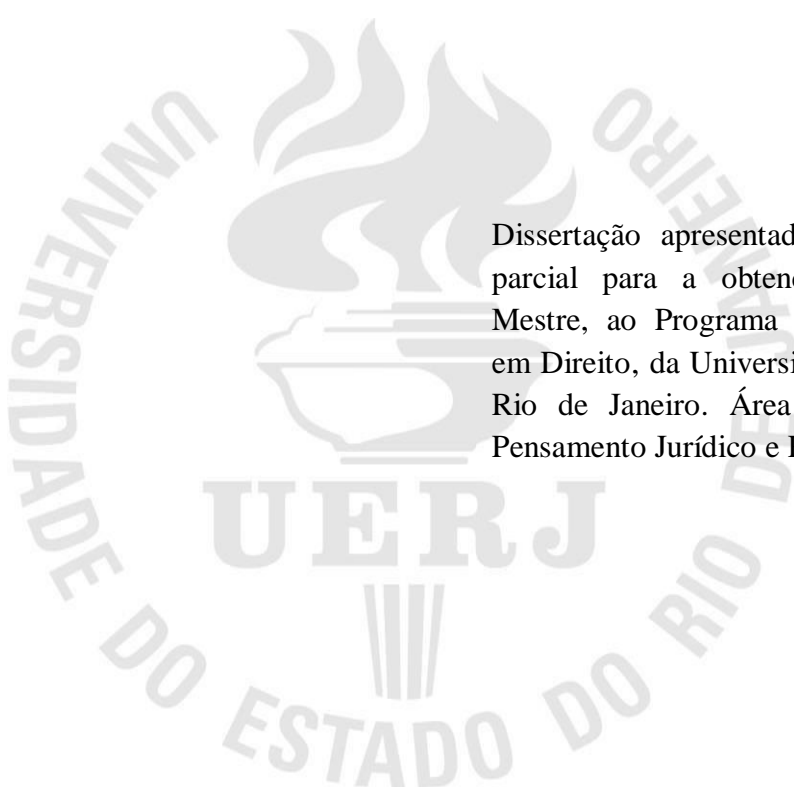
**Análise da participação das senadoras na Comissão de Direitos Humanos e participação
legislativa referentes ao gênero feminino (2011-2013)**

Rio de Janeiro

2020

Maria Carolina Sanglard

Análise da participação das senadoras na Comissão de Direitos Humanos e participação legislativa referentes ao gênero feminino (2011-2013)



Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S195 Sanglard, Maria Carolina.
Análise da participação das senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa referentes ao gênero feminino (2011-2013) / Maria Carolina Sanglard - 2020.

98 f.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direitos humanos - Teses. 2. Política - Teses. 3. Gênero - Teses.
I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.7

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Maria Carolina Sanglard

Análise da participação das senadoras na Comissão de Direitos Humanos e participação legislativa referentes ao gênero Feminino (2011-2013)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 23 de janeiro de 2020.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Lia de Mattos Rocha
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Prof.^a Dra. Carolina Alves Vestena
Universität Kassel

Rio de Janeiro

2020

RESUMO

Sanglard, M. C. *Análise da participação das senadoras na Comissão de Direitos Humanos e participação legislativa referentes ao gênero feminino (2011-2013)*. 2020. 98 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

A presente dissertação discute a inserção das mulheres na política, sua trajetória e sua importância. Posto que as mulheres foram excluídas dos espaços públicos por anos, através da exclusão da sua cidadania, e, atualmente, ainda que as mulheres brasileiras não sofram mais restrições legais relativas à participação política, o Brasil mantém uma cultura que as subjugam e as restringe às esferas privadas. Isso mostra a importância de estudar a política da participação feminina. Para fazer essa análise, a dissertação investiga a participação das Senadoras brasileiras eleitas na 55ª legislatura no período de 2011 até 2013, com foco em sua participação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e, particularmente, em projetos e requerimentos relacionados ao gênero feminino.

Palavras-chave: Gênero. Política. Senado Federal. Cotas de gênero. Comissão dos Direitos Humanos. Legislação Participativa.

ABSTRACT

Sanglard, M.C. *Analysis of the participation of senators in the Commission on Human Rights and legislative participation regarding female gender (2011-2013)*. 2020. 98 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

This dissertation discusses the insertion of women in politics, its trajectory and its importance. Whereas women have been excluded from public spaces for years by excluding their citizenship. And today, even though Brazilian women no longer suffer legal restrictions regarding political participation, Brazil maintains a culture that subdues women and restricts them in the private sphere. Thus showing the importance of studying female participation politics. To make this analysis the article intends to investigate the participation of Brazilian Senators elected in the 55th legislature, from 2011 to 2013. Taking care of participation in the Commission on Human Rights and Participatory Legislation in projects and requirements related to women.

Keywords: Gender. Politics. Federal Senate. Gender quotas. Commission on Human Rights. Participatory Legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 -	Matérias na Comissão de Assuntos Sociais.....	52
Tabela 2 -	Matérias na Comissão de Educação e Cultura.....	53
Tabela 3 -	Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.....	53
Tabela 4 -	Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa propostas pelas senadoras.....	57
Tabela 5 -	Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa propostas pelas senadoras e pelos senadores da 55ª legislatura.....	58
Quadro 1-	Participação das Senadoras na 55ª Legislatura.....	65

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	7
1	REPRESENTAÇÃO E RECONHECIMENTO	10
1.1	Reconhecimento e redistribuição	12
1.2	A política da presença	20
1.3	Presença e reconhecimento	25
2	MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA	27
2.1	Participação política	27
2.2	O julgamento sobre o fundo partidário	31
2.3	A importância da participação feminina nas esferas institucionais – e os obstáculos enfrentados	36
2.4	Conclusões iniciais	42
3	INTRODUÇÃO AOS DADOS COLETADOS	44
3.1	Análise dos dados coletados	48
3.2	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	51
3.3	Requerimentos na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	54
3.4	Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	56
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	APÊNDICE A – Participação das Senadoras na 55ª Legislatura	63
	APÊNDICE B – Requerimentos das Senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativas ao gênero feminino	66
	APÊNDICE C - Matérias Propostas pelas Senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativas ao gênero feminino	75
	APÊNDICE D – Matérias Propostas por Senadores na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP), relativos ao gênero feminino	78
	APÊNDICE E - Matérias Propostas por Deputados na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativos ao gênero feminino	87
	REFERÊNCIAS	94

INTRODUÇÃO

Quando falamos de mulheres e política é preciso entender que as mulheres passaram por um longo processo de exclusão social e de direitos, que negava sua cidadania e as restringia à esfera privada. Os direitos políticos, como o voto nacional, capacidade civil e o direito ao trabalho só foram conquistados mundialmente pelas mulheres no século XVIII.

Para conseguir a inserção no conceito de cidadania e a plenitude dos direitos políticos, o movimento feminista ocidental precisou romper com as barreiras do público e privado com o slogan “O privado é político”, afirmando que todas as relações de dominação são políticas, o que contribuiu para legitimar as reivindicações das mulheres na esfera política e criticar a ideia do universalismo abstrato. Após as conquistas dos direitos civis básicos o movimento feminista de segunda onda lutou pelos direitos políticos e sociais e pela extensão dos direitos de cidadania, questionando a teoria política acerca da suposta neutralidade embutida na defesa da separação entre público e privado.

Passamos então a entender que as identidades são construídas através de processos políticos, sendo a política um campo de relações de forças. A ideia de poder é associada ao exercício de governo, tendo a modernidade sido obrigada a repensar seu significado para compreender o poder como o sistema por meio das relações entre os indivíduos e o coletivo – o que explica porque a conquista dos direitos positivados não foi suficiente para incluir as mulheres na política. A exclusão das mulheres das esferas de poder passou a ocorrer com a naturalização das diferenças pela imposição de papéis sociais que reforçam a posição de subalternidade da mulher, aprisionando-a na esfera privada. A liberdade masculina é construída em cima da restrição das mulheres aos atributos do lar: as mulheres ajudam a manter a estrutura social ao mesmo tempo que são excluídas da sua criação.

Dedicarei o primeiro capítulo da minha dissertação para estudar as perspectivas de duas importantes autoras para os estudos políticos femininos: Nancy Fraser e Anne Phillips. Abordarei desde suas pesquisas iniciais e extremamente influentes até seus trabalhos mais recentes sobre gênero, política, justiça e igualdade. Fraser trabalha com o conceito de “reconhecimento”, desenvolvido por autores como Honneth, reafirmando sua importância, mas indicando que essa dimensão é insuficiente se não acompanhada pela dimensão da redistribuição. E Phillips trabalha com as ideias de “representação” e “políticas de presença”, que atualmente abrangem seu conceito de igualdade e política para abarcar a ideia de um “humanismo” que não nega, mas tampouco reifica as diferenças.

No primeiro capítulo apresentei o repertório teórico que irá guiar esse trabalho, no qual trato da temática da inserção das mulheres na política e sua relevância social. A questão é de interesse geral devido ao longo processo de exclusão que manteve as mulheres afastadas das esferas de poder e decisão. Atualmente é possível ver que ainda que as mulheres brasileiras não sofram mais limitações legais relativas à participação política, o Brasil mantém uma cultura que subjuga mulheres e as restringe à esfera privada – o que pode ser visto por meio dos dados de participação política feminina que apresentarei no segundo capítulo.

Começo minha exposição teórica pelo conceito de “reconhecimento”, que trata da formação da identidade do indivíduo como um processo de inter-relação subjetiva de luta pelo entender mútuo. Vamos então para os escritos de Fraser, nos quais a autora apresenta uma concepção de que as ideias apresentadas por Honneth são fundamentais para a virada sociológica que tira o foco de análise da questão da desigualdade, antes focada no trabalho, para uma visão mais subjetiva da exclusão social, e coloca que essa mudança se mostra insuficiente para explicar a totalidade das questões que envolvem não só o entendimento mas também as lutas pelo fim das desigualdades sociais. Nancy Fraser cunha então o termo “redistribuição”. E por fim apresentarei os escritos de Anne Phillips, no qual a autora coloca que a representação justa não pode ser garantida com antecedência, sendo alcançada em um processo mais contínuo, que depende de um nível de capacidade de resposta ao eleitorado.

O segundo capítulo será dedicado à apresentação de dados e análises de pesquisadoras brasileiras, sendo elas Clara Araújo, Flávia Biroli, Celi Pinto e Lígia Campos. As autoras analisam a baixa presença de mulheres nos centros políticos eletivos. A baixa participação política feminina é uma preocupação antiga no Brasil e há mais de uma década diversos esforços já foram empregados na tentativa de reverter essa situação. Cabe então compreender se a inclusão presencial de mulheres, que tanto foi buscada no Brasil através de leis e movimentos políticos, pode ser sentida na realidade de mulheres políticas já eleitas e também tentar entender se a mencionada inclusão traz efeitos concretos na vida das mulheres brasileiras na forma de políticas positivas voltadas ao gênero feminino.

Por fim, no terceiro capítulo irei analisar a participação das Senadoras brasileiras eleitas na 55ª Legislatura Nacional, no período de 2011 até 2023. O Senado Federal possui 81 cadeiras, sendo 13 ocupadas por mulheres, além das 4 senadoras suplentes que ocuparam cadeiras por um período no mencionado mandato. Um enfoque especial será dado na participação nas comissões, principalmente na Comissão dos Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHPL) e as propostas e requerimentos nessa comissão que se referem ao gênero feminino. A escolha justifica-se devido ao impacto que os projetos debatidos nessas

comissões têm para a sociedade, servindo como uma forma de controle, aprimoramento e organização.

1. REPRESENTAÇÃO E RECONHECIMENTO

Sabendo da história de exclusão da mulher das áreas de poder passa-se a pensar o conceito de “representação”. A questão da representação política envolve a teoria do reconhecimento e sua interpretação da sociedade. A mencionada teoria se foca nas dinâmicas presentes nos conflitos e movimentos sociais contemporâneos, e tem como importante formulador o autor Axel Honneth, figura central da denominada “terceira geração” da Escola de Frankfurt, tendo sido assistente de Jürgen Habermas nos anos 80.

Para Honneth é preciso considerar o impacto do mundo da vida social, onde reside o cotidiano na forma de relações conflituosas, normas morais e operações interpretativas dos sujeitos reduzindo-as a como meras funções para o estabelecimento e reprodução das valorizações do capitalismo. O autor considera que a Teoria Crítica da sociedade deve colocar no centro da vida social a série de conflitos emergentes sob a categoria de reconhecimento. Esta categoria se refere à formação da identidade como um processo de inter-relação subjetiva de luta pelo entender mútuo. E assim percebe que os conflitos sociais não necessariamente se manifestam no indivíduo que procura a autopreservação material e simbólica, mas sim em uma constante luta por reconhecimento de sua individualidade. Uma vez que para ele a reprodução da vida social se efetua sob a ordem de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma auto relação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa daqueles com quem interagem. Para isso coloca três padrões para o reconhecimento intersubjetivo: Amor, direito e solidariedade. O amor cuida das relações amorosas que devem ser entendidas como as relações mais íntimas dos indivíduos, dentre as quais existem ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, sendo elas a relações românticas entrem casais, de amizades e de relações pais e filho (HONNETH, 2003).

Essa mudança de perspectiva proporcionada por Honneth colocava, então, o amor como representante da primeira etapa de reconhecimento recíproco, na qual os sujeitos se confirmam mutuamente, reconhecendo-se assim como seres que possuem necessidades e dependem um do outro de forma recíproca. O ser humano amadurece através da cooperação intersubjetiva na qual aprende a se diferenciar do outro. Ao mesmo tempo que percebe que depende do afeto e da atenção de outra pessoa. Sobre o direito Honneth coloca que essa esfera é uma parte importante da vida social pois defende que, para o ser humano compreender a si mesmo como portador de direitos, é preciso também saber quais obrigações deve observar em face do outro: é preciso reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de

direitos, e assim podemos nos entender também como pessoa de direito. O reconhecimento como pessoa de direito está ligado com a estima social do membro da sociedade e seu status social. A multiplicidade de direitos e deveres individuais é vinculada às tarefas do indivíduo, na estrutura social de cooperação. Assim o reconhecimento como pessoa de direito deve se aplicar a todo sujeito na mesma medida, o que o diferencia do grau de estima social, pois esse reconhecimento trata daquela propriedade universal que faz do indivíduo uma pessoa. O princípio da igualdade universal existe pela separação entre as pretensões jurídicas individuais e as atribuições sociais ligadas ao status. Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa mais do que dizer que o sujeito é capaz de entender normas morais. O ser humano pode conceber sua ação como uma manifestação da própria autonomia, respeitada por todos os outros, mediante a experiência do reconhecimento jurídico. De forma que o sujeito é capaz de se considerar, como uma pessoa que divide com outros membros da sociedade as propriedades que o capacitam para a participação discursiva da vontade, e a possibilidade de se referir a si mesmo desse modo é o que o autor se refere como “autorrespeito”.

Ademais, o autor desenvolve a questão da solidariedade, que abarca a compreensão cultural de uma sociedade que possui critérios pelos quais classifica a hierarquia social das pessoas, já que suas realizações são julgadas intersubjetivamente, na medida em que trabalham juntos para implementar valores culturalmente definidos. Essa concepção está ligada à ideia de que na sociedade os membros formam uma comunidade na qual partilham valores voltados para conseguir alcançar objetivos comuns. Uma pessoa só pode se sentir valorizada quando ela sabe que partilha de maneira indistinta com todos honra, reputação e prestígio. O reconhecimento nesse caso vem de um sentimento de orgulho do grupo. O indivíduo se vê como membro de um grupo social que partilha de suas realizações. A solidariedade determina assim que os indivíduos tenham interesse recíproco por seus modos diferentes de vida está ligado às relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados. Ou seja, essa ligação vai além da tolerância e precisa do interesse efetivo na particularidade do outro. (HONNETH, 2003:117-155)

Assim o autor defende a importância do reconhecimento para integração dos indivíduos na sociedade assim o problema ocorre quando nem todos os sujeitos possuem esse reconhecimento social. O ser humano que não possui esse reconhecimento acaba em uma posição de vulnerabilidade e desrespeito, visto que a construção da autoimagem de cada ser humano, depende da possibilidade de se ver o outro e a experiência de desrespeito pode desmoronar a identidade da pessoa. Logo a experiência de desrespeito está ligada aos afetos

dos sujeitos humanos, de modo que impulsionam a resistência social e o conflito, que se dá em uma luta por reconhecimento. A Primeira forma de desrespeito são os maus-tratos físicos, que representam uma grande quebra da confiança aprendida através do amor, que tem como consequência a perda de confiança em si e no mundo. Outra forma ocorre quando são negados de um sujeito, o que implicitamente afirma que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade. Por isso, as formas de desrespeito, como as de privação de direitos ou a exclusão social, não representam somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também estão associadas com o sentimento de não possuir o status de igualdade de valor. Na humilhação social, os indivíduos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física, pois tal tensão só pode ser resolvida na medida em que a possibilidade da ação ativa é reencontrada, o que por sua vez só pode assumir a forma de resistência política se houver possibilidades de discernimento moral. Assim apenas quando o meio de articulação de um movimento social for disponível é que a experiência de desrespeito pode ser revertida em uma fonte de motivação para ações de resistência política (HONNETH, 2003:155-213).

Com isso fica claro que o processo de reconhecimento é indispensável na luta feminina para o ingresso na política. A mulher quer se ver reconhecida na sua capacidade de ser humano capaz de distinguir a moralidade e assim de participar da criação das leis e do debate político. Não sendo confinada a esfera privada, mas podendo agir na esfera pública onde encontrará o sentimento de solidariedade e de participação em uma cultura com objetivos em comum. Pois quando são negados os direitos políticos das mulheres mesmo que de forma implícita, com uma cultura que não as considera capazes de serem imparciais, lógicas e dotadas de habilidade de decisão não lhe é concedido o reconhecimento moral na mesma medida que aos membros masculinos da sociedade. Representam assim a limitação violenta da autonomia pessoal, e o sentimento de não possuir o status de igualdade de valor, causando uma humilhação social, que as ameaça em sua identidade.

1.1. Reconhecimento e redistribuição

As ideias apresentadas por Honneth são fundamentais para a virada sociológica que muda o foco de análise da questão da desigualdade, antes focada no trabalho, para uma visão mais subjetiva da exclusão social. Ocorre que essa mudança se mostra insuficiente para

explicar a totalidade das questões que envolvem não só o entendimento mas também as lutas pelo fim das desigualdades sociais. Uma importante teórica que realiza essa crítica é a autora Nancy Fraser, que cunha o termo “redistribuição”. A autora defende que o declínio da importância do trabalho comparativamente à religião e à etnicidade na constituição das identidades coletivas, ou seja, questões intersubjetivas, acompanhada da intensificação do pluralismo cultural e da rápida difusão de imagens pelas indústrias globais da publicidade em massa trouxe uma nova consciência do desconforme e deu um novo destaque na identidade e na diferença. Fraser define que o traço marcante da atualidade é a politização da cultura, especialmente nas lutas pela identidade e diferença, que classifica como “lutas pelo reconhecimento”, impulsionadora de muitos conflitos sociais. Então, a atualidade traz uma mudança política que busca o enfoque na política de identidade, mais relacionada com o reconhecimento do que com a redistribuição. Essa mudança, por sua vez, cria lutas pela redistribuição que se apresentam como separadas às lutas pelo reconhecimento (FRASER, 2002).

A autora pondera que as atuais lutas pelo reconhecimento não são suficientes para aprofundar as lutas pela redistribuição igualitária e a viragem para o reconhecimento traz o risco da substituição das lutas pela redistribuição pelas lutas pelo reconhecimento, quando elas deveriam se complementar. A redistribuição é um conceito que abrange a transferência de rendimentos, a reorganização da divisão do trabalho e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento. Fraser defende que uma análise completa precisa ser suficientemente ampla para incluir o total das preocupações advindas da globalização. Pois atualmente o que ocorre é que o capitalismo tardio exacerba as desigualdades econômicas ao mesmo tempo que os conflitos identitários alcançaram posição elevada, o que reforça a necessidade de considerar as desigualdades de classe e as hierarquias sem reificar as identidades sociais e de fomentar um comunitarismo promovendo a interação entre as diferenças que seja coerente com a redistribuição. Segundo a autora, quando se fala em justiça redistributiva as reivindicações se voltam para objetivos que competem entre si, uma vez que se coloca a redistribuição econômica contra demandas de grupos minoritários por reconhecimento. Assim, para evitar que o reconhecimento substitua a redistribuição é necessário conceituar a justiça social num mundo em processo de globalização mantendo uma concepção ampla e abrangente, capaz de abarcar ambos conjuntos de preocupações ao manter as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, como a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe, enquanto se mantém igual preocupação com questões de reconhecimento, como o desrespeito e a hierarquia de status. (FRASER, 2002:7-

11)

Isso seria possível com a chamada a concepção bidimensional de justiça, criada pela autora. Essa concepção seria capaz de abranger a amplitude da injustiça social e para ser realizada ela requer um olhar bifocal da justiça. Ou seja, seria utilizada duas lentes diferentes simultaneamente, uma focada na questão de distribuição justa e outra, na questão de reconhecimento recíproco. Cada lente cuida de um aspecto da justiça social e a compreensão plena só ocorre quando se juntam as duas lentes. E assim junta as duas dimensões do ordenamento social, a dimensão da distribuição e a dimensão do reconhecimento. Ou seja, é preciso pensar categorias de justiça que permitam não apenas o reconhecimento da capacidade moral e lógica da mulher de atuar nas esferas públicas, mas também que sejam criadas estratégias para inserir a mulher na política e possibilitar o desenvolvimento de suas carreiras. (FRASER, 2002:15-17)

De forma que podemos ver que com os obstáculos que dificultam a participação política feminina, passando das divisões históricas entre público e privado, para a exclusão da cidadania das mulheres até sua eventual conquista dos direitos civis, são questões de reconhecimento e redistribuição. O Brasil mantém uma cultura que subjuga mulheres e as restringe à esfera privada. E a privação de direitos e a exclusão social não representam somente a limitação da autonomia pessoal, mas também estão associadas com o sentimento de não serem consideradas como de mesmo valor que os homens. Nessa carência as mulheres são ameaçadas em sua identidade e só podem resolver a questão na medida em que reencontram a possibilidade da ação, de serem inseridas na esfera política. É necessário então estudar as questões que envolvem gênero e participação política, mas mantendo em foco as demandas de justiça distributiva, relativas à superação da pobreza, da desigualdade e dos diferenciais de classe. Ou seja, não é necessário apenas o reconhecimento da mulher como pessoa capaz de participar da tomada de decisões, mas também medidas efetivas para a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões.

Elaborando mais sobre a teoria da redistribuição, em um texto mais recente, presente no livro *Fortunes of Feminism* (2013), Nancy Fraser coloca que a teoria feminista tende a seguir as tendências do momento. Discorre que na década de 1970 o feminismo era influenciado pelas teorias marxistas e localizava as relações de gênero no terreno da economia política, ao mesmo tempo que tentava expandir esse terreno para abranger o trabalho doméstico, reprodução e sexualidade. Entretanto, com o tempo as correntes feministas começaram a criticar os limites impostos pelos paradigmas centrados no trabalho e passaram a adicionar às correntes feministas diálogos com a psicanálise. Na década de 90, a virada

marxista foi definitivamente deixada de lado. Nesse contexto, as linhas de pensamento começaram a se distanciar do marxismo, inclusive a maioria das teóricas feministas, colocando o gênero na esfera dos estudos sociais, afastando-o da economia política (FRASER, 2013:159-160).

Fraser descreve tal cenário para explicar suas preocupações com os caminhos atuais dos movimentos feministas. A autora acredita que os movimentos têm se afastado das reivindicações materiais com objetivo de reestruturar a política e a economia, como por exemplo, abolir a divisão de gênero do trabalho, para se aproximar de reivindicações mais abstratas. Isto ocorreria justamente pela mudança no teor da política feminista, que antes era centrado sobre trabalho e violência, e que atualmente teriam se concentrado cada vez mais na identidade e representação, incluindo questões de representação, identidade e diferença. Após a autora colocar sua leitura das tendências atuais, ela passa a descrever uma abordagem da teoria de gênero e da política feminista que poderia responder a esse diagnóstico e tem como objetivo impedir sua plena realização. Fraser divide sua teoria em quatro partes. Inicialmente propõe uma análise ampla de gênero que seja suficiente para abrigar toda a gama feminista de preocupações, tanto aquelas centrais ao antigo socialismo feminista, quanto aquelas enraizadas na virada cultural. Para complementar esta análise, propõe, em segundo lugar, uma concepção correspondentemente ampla da justiça, capaz de abranger tanto a distribuição quanto o reconhecimento, e um conceito não identitário de reconhecimento, capaz de combinar com a redistribuição. Por fim, examina alguns problemas práticos que surgem quando se tenta imaginar reformas institucionais que poderiam corrigir má distribuição e erro de reconhecimento simultaneamente.(FRASER, 2013:161-2)

Nas quatro seções, Fraser busca romper com as abordagens feministas que se concentram exclusivamente em gênero, e situar as lutas de gênero como uma vertente entre outras em um projeto político mais amplo que visa institucionalizar a justiça democrática através de múltiplos eixos de diferenciação social. Essa concepção mais ampla e espaçosa seria necessária por poder acomodar pelo menos dois conjuntos de preocupações: a problemática centrada no trabalho associado ao socialismo feminista e a questão associada às linhas “pós-marxianas” da teorização feminista. A autora acredita que os movimentos feministas devem rejeitar formulações sectárias que moldam as duas dimensões, o reconhecimento e a redistribuição, como mutuamente antitéticas, e desenvolver um relato de gênero que engloba ambas preocupações. Visto que é necessário uma concepção ampla, que pode acomodar pelo menos dois conjuntos de preocupações, o que exige teorizar duas dimensões analiticamente distintas do sexismo, uma centrada na distribuição e a outra

centrada no reconhecimento, o resultado será uma concepção bidimensional do gênero: o entendimento pleno das questões de gênero só pode ser alcançado quando as duas “lentes” são sobrepostas (FRASER, 2013:162)

Da perspectiva distributiva, o gênero aparece como uma diferenciação de classe, enraizada na estrutura econômica da sociedade. Um princípio básico que organiza a divisão do trabalho está subjacente à divisão fundamental entre trabalho “produtivo” pago e trabalho não remunerado, sendo o trabalho “reprodutivo” e doméstico atribuído às mulheres. Ademais defende que o gênero também configura a divisão do trabalho remunerado, de um lado – trabalhos mais bem pagos de manufatura e dominados por homens – e, de outro, ocupações profissionais com salários mais baixos – dominadas por mulheres, como, por exemplo, as ocupações domésticas. O resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiças distributivas de gênero. Na perspectiva do reconhecimento, ao contrário, o gênero aparece como uma diferenciação de status, enraizada na ordem estratificada da sociedade. De forma que o gênero codifica padrões culturais difundidos de interpretação e avaliação, que são centrais para as hierarquias (FRASER, 2013:163).

Dessa última perspectiva, uma característica importante da injustiça de gênero é o androcentrismo: um padrão institucionalizado de valores culturais que privilegiam traços associados à masculinidade, enquanto desvalorizam tudo que é codificado como "feminino". Sendo institucionalizado, o valor androcêntrico estrutura os padrões que regem amplas faixas de interação social. Expressamente codificados em muitas áreas do Direito, estes padrões informam construções legais de privacidade, autonomia, autodefesa e igualdade; eles também estão contidos em muitas áreas da política governamental e em práticas profissionais padrão; Também permeiam a cultura popular e a interação cotidiana. Como resultado, as mulheres sofrem formas específicas de subordinação de status relativas ao gênero incluindo assédio sexual, agressão sexual e violência doméstica; banalização, objetivação e degradação, representações estereotipadas na mídia; depreciação na vida cotidiana; exclusão ou marginalização em esferas públicas e órgãos deliberativos, e negação de plenos direitos e igualdade de proteção à cidadania. Estes danos são injustiças causadas pela falta de reconhecimento, eles são relativamente independentes da economia política e não são meramente "superestruturais". Assim, eles não podem ser superados apenas pela redistribuição, mas requerem remédios adicionais e independentes de reconhecimento. Nesse sentido, Fraser defende que, quando as duas perspectivas são combinadas, o gênero surge como uma categoria bidimensional que contém um rosto político-econômico que o coloca no âmbito da redistribuição e também uma face cultural discursiva que o coloca simultaneamente

no âmbito do reconhecimento. Além disso, nenhuma dimensão é apenas um efeito indireto do outro. Certamente, as dimensões distributiva e de reconhecimento interagem uma com a outra, mas a má distribuição de gênero não é simplesmente um subproduto da hierarquia de status; o reconhecimento de gênero também não é subproduto da estrutura econômica. Pelo contrário, cada dimensão tem alguma relativa independência do outro não podendo serem reparadas indiretamente, por meio de recursos endereçados exclusivamente para o outro. Por fim, pondera que a questão sobre se as duas dimensões seriam de igual peso permanece uma questão em aberto, mas reparar a injustiça de gênero exige alterar tanto a estrutura econômica quanto a ordem de status, pois para se combater a subordinação de mulheres é preciso produzir uma abordagem que combine uma política de redistribuição com uma política de reconhecimento.(FRASER, 2013:164)

A concepção de justiça proposta por Fraser se centra sobre o princípio da paridade de participação. De acordo com este princípio, a justiça requer arrumações sociais que permitam que todos os membros da sociedade interajam uns com os outros como pares. Para que a paridade participativa seja possível, pelo menos duas condições devem ser satisfeitas. Primeiro, a distribuição de recursos materiais deve garantir a independência e “voz” de cada participante. Essa condição “objetiva” exclui as formas e os níveis de dependência econômica e desigualdade que exigem paridade de participação. Excluídos então são os arranjos sociais que institucionalizam privação, exploração e disparidades brutas de riqueza, renda e tempo de lazer, negando assim a algumas pessoas os meios e as oportunidades de interagir com outras pessoas como pares. A segunda condição é “intersubjetiva”. Requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes. Ou seja, é necessário excluir padrões de valores institucionalizados que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as qualidades associadas a elas e que negam a alguém o status de parceiros plenos de interação, seja sobrecarregando-os com “diferença” atribuída excessiva ou falhando reconhecer a sua distinção. São necessárias duas condições para a paridade participativa. A primeira enfatiza as preocupações tradicionalmente associadas à teoria da justiça distributiva, especialmente preocupações pertencentes à estrutura econômica da sociedade e diferenciais de classe economicamente definidos. A segunda condição colocada pela autora se refere às preocupações recentemente destacadas na filosofia do reconhecimento, especialmente as relativas à ordem de status da sociedade e às hierarquias culturalmente constituídas (FRASER, 2013:165).

A junção das duas dimensões é uma concepção que engloba tanto a redistribuição quanto reconhecimento, sem reduzir um ao outro. Pois interpreta a redistribuição e o

reconhecimento como duas dimensões da justiça, o que amplia o entendimento usual da justiça para abraçar os aspectos de classe e status da subordinação de gênero. Além disso, essa combinação fornece um único padrão normativo para avaliar a justiça da ordem de gênero, na medida em que a estrutura econômica da sociedade nega às mulheres os recursos necessários para a plena participação em atividades sociais de vida, e assim institucionaliza a má distribuição material. Assim, a norma da paridade participativa serve para identificar a injustiça de gênero em duas dimensões. Mas o padrão também se aplica a outros eixos de diferenciação social, incluindo classe, "raça", sexualidade, etnia, nacionalidade e religião. Os acordos sociais através da má distribuição ou erro de reconhecimento impedem paridade de participação que violam os requisitos de justiça (FRASER, 2013:165).

O conceito apresentado por Fraser é de grande importância para o trabalho que pretendo desenvolver, em função das implicações dessa teoria para políticas feministas, começando com a política de reconhecimento. A autora coloca que essa política é vista como política de identidade, isto é, da perspectiva padrão, o que requer reconhecimento é a identidade de gênero feminina. O reconhecimento consiste na depreciação dessa identidade por uma cultura patriarcal e o consequente dano a si próprio. Corrigir esse dano requer envolver-se em uma política feminista de reconhecimento. Tal política visa reparar o deslocamento interno, causado pelas imagens humilhantes centradas na feminilidade. As mulheres devem rejeitar tais imagens em favor de novas representações próprias. E após remodelar sua identidade coletiva, elas devem exibí-la publicamente para ganhar o respeito e a estima da sociedade em geral. O resultado, quando bem-sucedido, é o "reconhecimento", positivo em relação consigo mesmo. No modelo de identidade, então, uma política feminista de reconhecimento significa uma política de identidade. Sem dúvida, este modelo de identidade contém algumas informações genuínas sobre os efeitos psicológicos do sexismo. No entanto, a autora argumenta que esse modelo é deficiente em, pelo menos, duas categorias. Primeiro, ele tende a reificar a feminilidade e obscurecer eixos transversais de subordinação. Como resultado, muitas vezes acaba por repetir estereótipos de gênero dominantes, promovendo o separatismo e o politicamente correto. Em segundo lugar, o modelo de identidade trata o desconhecimento sexista como um dano cultural independente. Com isso, obscurece os vínculos entre o reconhecimento e a má distribuição sexista, impedindo assim esforços para combater os dois aspectos do sexismo simultaneamente. Por essas razões, acredita que as feministas precisam de uma abordagem alternativa. Os conceitos de gênero e justiça propostos por Fraser implicam uma política feminista alternativa de reconhecimento. Nessa perspectiva, o reconhecimento é uma questão de status social. O que requer

reconhecimento não é a identidade feminina, mas o status da mulher como parceira plena de interação social (FRASER, 2013:170).

O reconhecimento incorreto, portanto, não significa a depreciação e deformação da feminilidade. Pelo contrário, significa subordinação social da sensação de ser impedido de participar como um igual na vida social. Reparar a injustiça requer uma política feminista de reconhecimento, mas isso não significa política de identidade. No modelo de status, no entanto, significa uma política que visa a superação da subordinação ao estabelecer as mulheres como membros plenos da sociedade, capazes de participar politicamente em pé de igualdade com os homens. A abordagem do status requer a análise de padrões institucionalizados de valor cultural e os seus efeitos na posição social das mulheres. Se e quando tais padrões constituírem mulheres como pares, capazes de participar em pé de igualdade com os homens na vida social, então se pode falar de reconhecimento recíproco e igualdade de status. Quando, ao contrário, padrões institucionalizados de valor cultural constituem as mulheres como inferiores, excluídas, totalmente diferentes ou simplesmente invisíveis, ou menos do que parceiros completos na interação social, devemos falar em desconhecimento sexista e subordinação de status. No modelo de status, portanto, o reconhecimento errôneo sexista é uma relação social de subordinação transmitida através de padrões institucionalizados de valor cultural, que ocorrem quando as instituições sociais regulam a interação de acordo com as regras androcêntricas que impedem a paridade. Os exames incluem leis criminais que ignoram o estupro conjugal, programas de bem-estar social que estigmatizam mães solteiras como sexualmente irresponsáveis e políticas de asilo que consideram a mutilação genital como uma "prática cultural" como qualquer outra. Em cada um desses casos, a interação é regulada por um padrão androcêntrico de valor cultural. O resultado é a negação às mulheres do status de parceiros plenos em interação, capazes de participar do mesmo nível que os homens. Visto em termos de status, o reconhecimento incorreto constitui uma grave violação da justiça, que demanda uma reivindicação de o reconhecimento. Mas se observarmos precisamente o que isso significa veremos que esse conceito está direcionado não em valorizar a feminilidade, mas em superar a subordinação. Seu objetivo é desinstitucionalizar padrões androcêntricos de valor que impedem a paridade de gênero e substituí-los com padrões que a promovam (FRASER, 2013:172)

Dessa forma fica claro a importância dessa perspectiva bifocal apresentada por Fraser para essa dissertação, posto ser a união das duas dimensões, do reconhecimento e da redistribuição, uma maneira eficaz de evitar que alguma forma de exclusão social, material ou subjetiva, seja ignorada.

1.2. A política da presença

No presente trabalho procuro tratar de eleições de mulheres e suas repercussões para as políticas de gênero ao analisar a participação de senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Para entendermos melhor os conceitos de “representação”, “gênero” e “participação política”, vamos trazer os escritos de Anne Phillips, particularmente seu livro *The Politics of Presence* (1998), que foca nos conceitos, benefícios e deficiências das políticas que buscam aumentar a quantidade presencial de um certo grupo em determinados centros de poder.

No início de seu trabalho, a autora afirma que no entendimento convencional da democracia liberal a diferença é vista sobretudo como uma questão de ideais, e a representação é considerada adequada, dependendo de quão bem refletir as opiniões, preferências ou crenças dos eleitores. Ou seja, prioriza não a presença física de grupos diversos em espaços institucionais, mas sim a representação de ideias diferentes. De forma que os problemas de exclusão política não são percebidos em termos do sistema eleitoral ou de acesso à participação política mas sim em termos de uma "política de ideias", uma vez que engloba parte do que está envolvido nas noções atuais de representação ao sugerir uma compreensão secular da política como uma questão de julgamento e debate, e espera que as lealdades políticas se desenvolvam em torno da política, não das pessoas. Mesmo com essa percepção recorrente os diferentes grupos democráticos procuram outros caminhos alternativos à representação "típica" ou "espelhada" ou "aleatória", que concebe a sociedade como dividida entre variados grupos de interesses ou classes sociais e privilegia a procura do bem comum entre os interesses diversos. Phillips pondera então que as instituições representativas acabariam por "espelhar" politicamente a heterogeneidade de interesses presentes numa sociedade. Por outro lado, a escolha de representantes por meio da adoção do voto pode ter uma melhor aproximação com o ideal de ser governante e governado, que seria uma maneira mais satisfatória de garantir que todos os interesses sejam tratados adequadamente. Assim, a escolha de representantes com base em suas crenças ou opiniões, em seus partidos, é frequentemente vista como uma mera fachada, por trás da qual pessoas com dinheiro ou acesso à mídia garantirão a reeleição. E fica claro que esta forma de representação não é necessariamente a melhor maneira de proteger os interesses das minorias, nem incentiva particularmente os cidadãos a deliberar sobre questões políticas. (PHILLIPS, 1998:11)

A autora coloca que a representação justa não pode ser garantida com antecedência, mas é alcançada em um processo mais contínuo, que depende de um nível de capacidade de resposta, ou “*accountability*” ao eleitorado. Os representantes serão diferentes daqueles em que atuam, não apenas em suas características sociais e sexuais, mas também em sua compreensão de onde estão os interesses de seus constituintes. O que torna esse representante autêntico é o requisito de capacidade de resposta. Não precisa haver uma atividade constante de resposta, mas deve haver uma condição constante de capacidade de resposta, de prontidão potencial para responder. A mudança da democracia direta para a democracia representativa mudou a ênfase de quem são os políticos para o que eles representam e, ao fazê-lo, tornou a prestação de contas ao eleitorado a maior preocupação. Hoje o cidadão não participa diretamente das atividades do governo, mas pode exigir que os políticos cumpram suas promessas. De maneira que a qualidade da representação depende de mecanismos mais rígidos de responsabilização, que vinculam os políticos mais estreitamente às opiniões que professam representar. Com isso outros campos começam a se destacar no conceito de representação, sendo o que podemos chamar de demandas de presença política: demandas pela representação igual de mulheres e homens; exigência de equilíbrio entre os diferentes grupos étnicos que compõem cada sociedade, etc. São demandas pela inclusão política de grupos marginalizados, silenciados ou excluídos. (PHILLIPS, 1998:15)

Phillips escreve que a interposição entre a política das ideias e a política de presença não traz como a novidade a ênfase na diferença, pois noções de diversidade e diferença têm sido centrais para o liberalismo desde o seu início e para a democracia liberal ao longo de sua formação. Quando os teóricos liberais discorrem sobre a questão da diversidade das sociedades a diferença é percebida como uma diferença de opiniões e crenças. A diversidade que muitos liberais têm em mente é uma diversidade de crenças, opiniões, preferências e objetivos, os quais podem resultar da variedade de experiências, mas são considerados, em princípio, destacáveis. Questões de presença política são descartadas, pois quando a diferença é considerada em termos de diversidade intelectual, não importa muito quem representa as ideias, uma vez que não existe a necessidade de que os representantes espelhem os representados em suas características, mas que representem suas ideais e que tenham capacidade para fazê-lo. O problema ocorre quando se concebe a diferença em relação às experiências e identidades que podem constituir diferentes tipos de grupos. Como forma de reparar essa situação os esforços democráticos se focam em reformas imediatas, como nos sistemas de cotas adotados por vários partidos políticos europeus para oferecer paridade de gênero nas assembleias eleitas ou no redesenho de fronteiras em torno dos constituintes da

maioria negra, para aumentar o número de políticos negros eleitos nos EUA, por exemplo (PHILLIPS, 1998:18).

De acordo com a autora essa política começou com o movimento pela "representação do trabalho", que ocorreu nas democracias Europeias no final do século XIX e início do século XX, e criou o que hoje são os partidos social-democratas ou trabalhistas. Os partidos trabalhistas exigiam a participação dos trabalhadores nos centros de poder. As demandas contemporâneas por presença política surgiram dos novos movimentos sociais, e refletem outras desigualdades além da classe social. Isso gerou uma política mais baseada em identidade, que enfatizava a auto-organização dos mais diretamente oprimidos. No desenvolvimento subsequente da política feminista, a questão de quem pode falar melhor por ou em nome de outra pessoa se tornou uma importante fonte de tensão, pois, uma vez que os homens foram desalojados de seu papel de falar por mulheres, parecia óbvio que as mulheres brancas também deveriam ser desalojadas de sua pretensão de falar pelas mulheres negras, assim como as mulheres heterossexuais de falar pelas lésbicas e as mulheres de classe média pelas da classe trabalhadora. A busca pela autenticidade torna difícil para alguém representar uma experiência não idêntica à dela e, levado a esse extremo, torna o diálogo praticamente impossível. A maioria das feministas resistiu a essa conclusão assustadora, mas os problemas de autenticidade raramente as impulsionam de volta às regiões mais puras de uma política de ideias. De fato, contribuições recentes reformularam muito a questão da autenticidade em termos de alcançar a igualdade de presença. (PHILLIPS, 1998: 20)

A cultura democrática liberal atual é marcada pela multiculturalidade. Essa marca é refletida em alguns dos termos mais comumente usados na análise social contemporânea, como "mistura", "mosaico", "retalhos", os quais buscam capturar essa multiplicidade sobreposta de etnias, religiões e culturas. Essa diversidade multicultural coincide com um processo igualmente intenso de homogeneização, e a importância atualmente atribuída à diferença de grupo expressa uma dinâmica dupla complexa na qual as pessoas se tornam mais diferentes e até mais iguais. A atual cultura global é tudo menos homogênea, mas o universo de variações que ela permite tem um novo significado em comparação com as culturas étnicas tradicionais: a diferença não precisa mais ser um marcador de estranheza e separação, mas uma oportunidade de escolha informada entre uma infinidade de possibilidades. De acordo com a autora, um processo semelhante pode ser discernido nas relações atuais de gênero, pois as mulheres exigem reconhecimento como mulheres apenas em um ponto da história em que suas vidas estão muito mais próximas das dos homens. A participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou extraordinariamente e, mesmo permitindo altos níveis de

segregação sexual, houve uma convergência considerável nos ciclos de vida dos dois sexos. O monopólio masculino sobre o emprego remunerado foi severamente afetado e, embora as mulheres continuem dominando o mercado nos setores menos remunerados e menos qualificados, essa desigualdade ocorre ao longo de um continuum que aproxima homens e mulheres. A atenção atualmente direcionada para diferenças sexuais e outros tipos de diferença não pode ser entendida apenas em termos de uma diferença absoluta ou crescente. Mais precisamente, reflete uma mudança na cultura política e nas reivindicações, onde pessoas que podem ser significativamente menos diferentes do que em algum momento do passado passam a afirmar um senso mais forte de si mesmas e de suas identidades. A ênfase resultante na exclusão política, e o que conta como inclusão política, altera significativamente a estrutura dos debates sobre igualdade política (PHILLIPS, 1998: 23).

Phillips afirma que sua principal preocupação se refere especificamente aos mecanismos políticos que associam representação justa à presença do fim político e enfatizam mudanças no nível político: medidas que consideram o gênero, raça ou etnia dos representantes como uma parte importante do que os torna representativos e buscam alguma garantia de presença igual ou proporcional. Todas essas medidas insistem na intervenção deliberada e necessária para romper o vínculo entre as estruturas sociais de desigualdade ou exclusão e sua reflexão política em níveis de participação e influência. Todos eles também concordam em procurar mecanismos especificamente políticos, vendo-os como uma condição prévia para a transformação social a longo prazo. Eles questionam, portanto, as complacências de um mercado livre na política, que vê a igualdade política como suficientemente garantida pelos procedimentos de “uma pessoa, um voto”. Eles também desafiam a alternativa radical mais aceita, que concentrou a atenção nas mudanças econômicas ou sociais anteriores. Quaisquer que sejam suas diferenças em outras questões, as tradições do marxismo revolucionário e da reforma social do Estado de bem-estar tendem a convergir para uma análise amplamente materialista dos problemas da igualdade política, na medida em que consideram o acesso político igual como algo que depende de mudanças mais fundamentais nas áreas social e econômica (PHILLIPS, 1998: 24).

Nesse sentido, Phillips defende que um processo semelhante pode ser discernido nas relações atuais de gênero, pois as mulheres que exigem reconhecimento atualmente fazem isso em um ponto da história em que suas vidas estão muito mais próximas das dos homens. A inserção no mercado de trabalho aumentou extraordinariamente e mulheres competem com homens em diversas esferas. A atenção atualmente direcionada para diferenças sexuais e outros tipos de diferença não pode ser entendida apenas em termos de uma diferença absoluta.

Ao contrário, ela reflete uma mudança na cultura política e nas reivindicações, onde pessoas que podem ser significativamente menos diferentes do que no passado passam a afirmar um senso mais forte de si mesmas e de suas identidades. Os debates focados na exclusão política foram alterados significativamente, sobretudo ao considerar que a principal conquista da democracia dos séculos XIX e XX foi expandir a cidadania e derrubar as barreiras civis que excluía mulheres e demais minorias. Por outro lado, grupos marginalizados encontram um obstáculo na dificuldade de serem reconhecidos como representantes de um grupo (PHILLIPS, 1998: 25).

Em seu novo livro, *The Politics of Human* (2015) Phillips desenvolve sua ideia de representação política e igualdade, deslocando sua ideia de representação política e igualdade para uma perspectiva focada no humano. Uma vez que, segundo a autora, ser humano é descontar, de alguma forma, o significado das divisões que de outra forma existem entre as pessoas. Por isso acredita que a “política do humano” exige precisamente para abordar essas divisões.

Nesse contexto, a autora busca repensar nossa humanidade sem ignorar a importância de identificadores individuais e mais específicos, para focar em nossa humanidade compartilhada. Ao contrário, busca defender que nenhuma das distinções e divisões devem nos impedir de reivindicar nossa igualdade e ser aceito como iguais. A autora mostra preocupação com a maneira complicada com que as noções de ser humano parecem necessitar que se ignore a importância das divisões que mantemos entre nós (PHILLIPS, 2015:15).

Phillips afirma que a noção de ser humano é, em certo sentido, intercambiável com o conceito de igualdade. Quando invocamos a categoria “humano”, recusamos, ao mesmo tempo, distinções e hierarquias que nos dividem. Com isso, afirmamos nossa igualdade; insistimos, em outras palavras, que todos somos humanos. Mas a mensagem transmitida se torna sutilmente diferente quando a humanidade comum é afirmada em nosso nome. Não é de surpreender que exista uma relação ambígua entre o humano e a igualdade no mundo. O humanitarismo sempre foi atraente para os mais favorecidos pelo poder de agir em nome dos privilegiados (PHILLIPS, 2015:18).

Assim, a autora afirma que ser necessário 'qualificar-se' para a igualdade, demonstrando que somos humanos, seria absurdo, argumentando que ser humano é uma questão política e não cognitiva; e que existe uma diferença crucial entre a afirmação de igualdade por aqueles que foram anteriormente negados e a implementação da justiça por aqueles com poder e autoridade para fazê-lo. Como entendemos a política do humano está muito envolvido nisso. Se pensarmos no ser humano em termos do que aqueles que têm e

podem devem àqueles que atualmente não têm nem podem, perdemos muito do que a autora acredita ser mais radical nessa teoria. Esta é a alegação, por aqueles que ainda não são reconhecidos como tal, que eles têm uma posição totalmente igual. O humano, nesse argumento, é sobre reivindicar nossa igualdade, e não o reconhecemos suficientemente quando falamos apenas na linguagem da justiça (PHILLIPS, 2015:20).

Assim, autora é crítica da obliteração da diferença, da alegação de que devemos olhar além ou desconsiderar nossas diferenças, e que o que importa é a humanidade que nos une. Na política do humano, precisamos ser capazes de tecer um caminho entre aniquilar a diferença e a produzir, entre negar o significado de algo que realmente importa e imaginá-lo em alguma projeção exagerada. Em algumas de suas versões anteriores, o humano recebeu muito conteúdo: nos foi oferecido um entendimento construído sobre as características de certos grupos de seres humanos com exclusão de outros, ou evocou um humano imaginário que não correspondia a ninguém. Por fim, a autora se envolve com o que considera um grande desafio ao seu argumento, que vem através da noção de dignidade humana e da necessidade de uma “Política Humana”. A dignidade do ser humano é frequentemente reivindicada como uma necessidade subjacente aos direitos humanos, mas parece implicar precisamente a um tipo de ideal substantivo sobre o que é ser humano, o que, como vimos, a autora crítica, afirmando que a dignidade é frequentemente apenas outra maneira de descrever o que significa tratar os outros como iguais (PHILLIPS, 2015:21).

1.3. Presença e reconhecimento

Após o exposto podemos melhor entender as perspectivas das duas autoras aqui examinadas para os estudos políticos feministas, que são parte da base teórica deste trabalho. Aqui procuro entender as relações concretas entre as senadoras brasileiras e o trabalho que elas realizam voltado para o gênero feminino, visto que por muitos anos mulheres lutaram para conquistar o espaço político e atualmente foram implantadas diferentes medidas afirmativas visando atingir esse objetivo. Procuro constatar se as lutas atuais focadas no reconhecimento e na presença obtiveram resultados positivos referentemente à legislação voltada aos problemas femininos.

Nos próximos capítulos irei analisar a baixa presença de mulheres nos centros políticos eletivos brasileiros. A baixa participação política feminina é uma preocupação antiga

no Brasil e há mais de uma década diversos esforços já foram empregados na tentativa de reverter essa situação. Cabe então compreender se a inclusão presencial de mulheres, que tanto foi buscada no Brasil através de leis e movimentos políticos, pode ser sentida na realidade de políticas já eleitas e também tentar entender se a mencionada inclusão traz efeitos concretos na vida das mulheres brasileiras na forma de políticas positivas voltadas ao gênero feminino.

Por fim, o terceiro capítulo será dedicado a participação das Senadoras brasileiras eleitas na e 55ª legislatura, no período de 2011 até 2023. Enfoque especial será dado na participação nas comissões, principalmente na Comissão dos Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHPL), e as propostas e requerimentos nessa comissão que se referem ao gênero feminino. Para realizar essa análise utilizarei os conceitos apresentados nesse capítulo e nos capítulos posteriores.

2. MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA

As mulheres brasileiras têm uma longa história de lutas por direitos humanos, sexuais e civis. Conquistaram o direito de voto em 1932, que foi ratificado na Constituição de 1934, mas ainda assim enfrentaram muitos empecilhos para terem a cidadania plena. Entretanto, as últimas três décadas foram marcantes para as mulheres brasileiras na política. Os anos 80 foram marcados pela transição democrática que positivou os ideais de igualdade e proibiu a discriminação com base sexual. Nos anos de 1990 muitos países foram além da positivação da igualdade feminina e começaram a aplicar políticas afirmativas nas esferas institucionais com o objetivo de aumentar a participação das minorias nesses ambientes com políticas de cotas para cargos eletivos em governos e para cargos legislativos, sendo o Brasil um desses países (ARAÚJO, 2015).

Para entender melhor a realidade das mulheres brasileiras e da sua atuação política discutirei a situação dos direitos femininos e da quantidade de cargos femininos no Brasil. Minhas referências de análise serão pesquisadoras brasileiras que têm desenvolvido investigações quantitativas que buscam explicar as causas do baixo grau de representatividade e participação feminina na política brasileira.

2.1 Participação política

A questão da participação política da mulher brasileira, tema da minha atual pesquisa, ganha grande relevância em função dos números relativos à presença de mulheres nas esferas do poder brasileiro. Desde a redemocratização são consideravelmente baixos, como pretendo demonstrar.

Schulz e outros colocam que a baixa presença de mulheres nos círculos políticos é uma preocupação antiga no país e que diversos esforços já foram empregados na tentativa de reverter essa situação (PINTO; MORITZ; SCHULZ, 2013).

A preocupação com o ano de 2010 se dá pois o ano de 2009 marca três mudanças significativas na condição das candidatas, com a promulgação da Lei n. 12.034. De acordo com as autoras, tal legislação substituiu a Lei Eleitoral n. 9.504/97 com algumas alterações.

Entre elas destacam-se: a garantia às mulheres de 5% do fundo partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação feminina, a presença de no mínimo 30% de mulheres nas listas eleitorais dos partidos e a reserva de 10% do tempo de propaganda eleitoral às candidatas mulheres. Essas medidas trouxeram expectativa de mudança no quadro político feminino. Entretanto, quando analisados os dados das últimas eleições, os resultados dessas medidas são alarmantes, apesar do otimismo dos pesquisadores do tema e das militantes feministas. Os resultados eleitorais de 2010 não confirmaram as esperanças positivas: houve uma diminuição no número de eleitas tanto para a Câmara dos Deputados como para as Assembleias Legislativas (PINTO; MORITZ; SCHULZ, 2013:2)

A criação de cotas para mulheres foi um passo fundamental para as intenções das mulheres no legislativo. Segundo dados coletados pela ONU e apresentados no livro *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010* (2011) coordenado por Jacqueline Pitanguy e Leila Linhares Bar, as cotas em seu objetivo, um mínimo de 30% de candidaturas, só foram efetivamente atingidas em 2012 para eleições municipais e em 2014 para eleições estaduais e federais. Consta-se que em 1994, antes da legislação entrar em vigor, mulheres candidatas no Brasil eram 7,18%. em 2002, com a adoção da lei das cotas, este índice foi elevado a 14,84%, conforme os dados do próprio Tribunal Superior Eleitoral. Para melhor compreender este processo, primeiramente é preciso reconstruir o grau de participação política feminina brasileira em comparação com anos anteriores nos cargos eletivos. Pelos dados apresentados no livro acima citado, vemos que os anos de 1990 e 1994 são marcados pela baixa participação feminina em cargos institucionais eletivos, a ocupar de 6,39% para 6,15% dos cargos políticos totais. A representação de mulheres na Câmara dos Deputados em 1995 e 1998 era de apenas 6% no universo de 513 deputados, e apenas em 2002 houve um expressivo aumento para 8,19%. No Senado Federal a representatividade de mulheres é ainda mais reduzida, 2,46% em 1995 e 6,17% em 2000, do total de 81 senadores. No âmbito estadual, a representação de mulheres nas Assembleias Legislativas chegou a 8% entre 1.045 deputados estaduais eleitos em 1995 e 1998, tendo este percentual se elevado em 2000, com 10% de mulheres, entre 1.059 deputados estaduais eleitos. (ALVES, 2004; PITANGUY; BAR, 2011).

O ano de 1995 foi marcante para as mulheres brasileiras, pois o país participou oficialmente da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na China, com o tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, que tinha como objetivo afirmar os direitos das mulheres como direitos humanos e buscar comprometimentos com ações específicas para garantir o respeito a esses direitos.

Segundo a ONU:

“a transformação fundamental em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos” (ONU, 2014)

Na conferência foram estabelecidas 12 áreas de preocupação sobre os direitos de mulheres e meninas, sendo elas: Mulheres e pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra a Mulher; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente; Direitos das Meninas. Após essa conferência o Brasil instituiu a sua primeira forma de cota eleitoral de gênero no âmbito da legislação eleitoral, em 1995. A legislação resultou de alterações propostas ao Projeto de Lei nº 783, de 1995, de autoria da então Deputada Marta Suplicy (PT/SP), subscrito por outras trinta parlamentares. De acordo com o projeto de lei, cada partido poderia registrar candidaturas para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a mulheres. O texto original do projeto colocava que o registro de mulheres candidatas pelos partidos tinha um caráter opcional (PEREIRA, 2017).

A justificativa que a deputada deu para a proposição era de que até então a participação feminina nos cargos legislativos tinha avançado muito pouco (PEREIRA, 2017:30). Assim, a obrigatoriedade da indicação de mulheres faria com que os partidos tivessem de investir nas mulheres filiadas em suas siglas para manterem seus assentos nos legislativos. A legislação que incorporou o mencionado projeto de lei, entretanto, reduziu as vagas para o mínimo de 20% de mulheres candidatas. Conforme o art. 11, § 3º da Lei n. 9.100/1995: “*Art. 11 (...) §3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.*” (PEREIRA, 2017:31) Entretanto, muitos partidos não preencheram as vagas destinadas às mulheres nas eleições de 1996, mesmo depois da promulgação da lei. Em 1997 as cotas foram alteradas com a Lei n. 9.504/1997 que em seu art. 10, §3º dispôs que o percentual mínimo de mulheres candidatas seria 30%. (PEREIRA, 2017:32)

Art. 10, §3º Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Ainda assim a legislação não foi suficiente para ampliar a participação das mulheres no parlamento brasileiro. A prévia lei não previa nenhuma sanção para os partidos que não preenchessem a cota mínima para as candidatas mulheres. A situação só viria a mudar em 2009 que alterou a redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997. (PEREIRA, 2017:33)

Continuando com a análise dos números referente a participação política feminina no Brasil, os dados coletados pelas ONU mostram que em 2004, no total de 5.562 municípios no Brasil, 1.631 não elegeram nenhuma vereadora. O restante elegeu entre 10 e 19,9% de mulheres. Os números revelam um quadro claro do cenário eleitoral para as mulheres no Brasil: em 2006 foram eleitas 45 deputadas federais e 10 senadoras, isto é, 8,8% e 12,3% nas respectivas casas legislativas. Essa baixa representação feminina no Congresso Nacional coloca o Brasil na 106ª posição no ranking mundial em participação de mulheres no Parlamento. E em 2008, 6.501 mulheres foram eleitas, 12,5% dos 51.908 vereadores eleitos. (PITANGUY; BAR, 2017:73)

Os dados do ano de 2010, apresentados pela ONU, são de especial interesse pois marcam os possíveis efeitos da mudança na Lei de Cotas na representação feminina na política brasileira. Em 2009 a redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997 foi alterada e ao substituir o termo “deverá reservar” por “preencherá”, ficando o parágrafo 3º com a seguinte redação final: *§ 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.* Com a nova redação o preenchimento das vagas para as candidaturas de mulheres se tornou obrigatório. Já que antes os partidos poderiam não completar as candidaturas femininas e deixar as vagas desocupadas.

Em 2010, das 930 candidatas à Câmara dos Deputados, apenas 45 mulheres foram eleitas no universo de 513 deputados/as, o que corresponde a 8,77%, ao passo que os homens ocupam as outras 468 cadeiras, ou seja, 91,23%. Dos 54 senadores eleitos em 2010, apenas 8 foram mulheres, o que representa 14,8%. (PITANGUY; BAR, 2017:71) Em 2010, o percentual de mulheres candidatas para as eleições foi de 22,4% do total de candidaturas para os cargos do Executivo e Legislativo federal e estaduais. As candidaturas para governador, no entanto, caíram para 10,6%. No Senado representaram apenas 13,2%; e para deputada federal

corresponderam a 22,2% e para deputada estadual, 22,7%.¹⁷. (PITANGUY; BAR, 2017:70)

De acordo com José Eustáquio Diniz Alves:

Durante 60 anos, de 1932 até 1992, as mulheres brasileiras conseguiram obter no máximo 7% das cadeiras do Legislativo municipal. Em 1994, as mulheres representavam 8% das Assembleias Legislativas do país e 6% da Câmara. Para reverter essa situação de desvantagem foram promulgadas as Leis 9.100/95 e 9.504/97 inaugurando a política de cotas, com o objetivo de reverter o caráter excludente do sistema político brasileiro, nos aspectos de gênero (ALVES, 2004).

Ainda assim o crescimento tem ficado abaixo do esperado e do que aconteceu em outros países que adotaram algum tipo de política de cotas. No Brasil a lei não obriga que cada partido preencha as vagas destinadas para o sexo feminino. Com isso, a maioria dos partidos não cumpre a cota mínima. Em 2010, 137 dos 1.059 deputados/as estaduais eleitos/as eram mulheres, ou seja, 13%. Na esfera federal, as décadas de 1980 e 90 trouxeram um aumento de mulheres nos quadros das Assembleias Legislativas estaduais. No âmbito municipal, em 1995 e 1998 o percentual de mulheres eleitas para a vereança era de 7% dos 52.962 vereadores eleitos, sendo que em 2000 este percentual elevou-se a 11% dos 58.323 vereadores eleitos (PITANGUY, BAR; 2017:71).

Segundo Campos, o levantamento feito pela União Interparlamentar em 1º de agosto de 2016 apontou que, no Brasil, a proporção de mulheres na Câmara dos Deputados era de 9,9% do total das 513 cadeiras, enquanto no Senado Federal era de 16% dos 81 senadores. Em outra pesquisa realizada pela Procuradoria Especial da Mulher, no mesmo ano, foi constatado que, nas eleições municipais de 2012 e gerais de 2014, as candidatas representavam apenas 21% do total, percentual abaixo do mínimo exigido por lei e muito inferior à proporção de mulheres na população brasileira (50,64%) (CAMPOS, 2016).

Com os estudos apresentados, pode-se então identificar na aplicação das cotas a variável explicativa da mudança na composição numérica das mulheres nos parlamentos latino-americanos, sendo importante lembrar que o sistema de cotas corre sempre o risco de institucionalizar as diferenças entre homens e mulheres, em detrimento de sua igualdade.

2.2. O julgamento sobre o fundo partidário

Após o advento das cotas, outra importante medida voltada para aumento da

participação política feminina foi a obrigatoriedade de financiamento de campanhas políticas de mulheres, que determina o mínimo de 30% de investimento dos partidos em campanhas de candidatas, posto ser o acesso a recursos fator fundamental para a eleição das candidatas. Tal medida foi conquistada através de um litígio estratégico, com o julgamento da ADI 5617 pelo Supremo Tribunal Federal realizado em março de 2018. Para melhor entender esse caso usarei como referência o trabalho da pesquisadora Lígia Fabris Campos: *Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas* (2019).

Em 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os partidos políticos devem obrigatoriamente destinar verbas para campanhas de candidatas na mesma proporção do número de candidaturas. Como a lei define que o mínimo de candidaturas de cada sexo é de 30%, as mulheres passam a ter direito a, pelo menos, 30% de todos os recursos públicos de campanha. A ação ocorreu devido à Minirreforma Eleitoral de 2015, que estabelecia parâmetros mínimo e máximo para o financiamento de campanha de mulheres, de forma desvantajosa a elas. De acordo com a autora, a luta das mulheres em busca da igualdade material passa, necessariamente, por igualdade na representação política, da qual esse julgamento é um marco. A exclusão dos espaços de poder político é ao mesmo tempo resultante e constitutiva do seu processo de marginalização dos grupos minoritários (CAMPOS, 2019:595).

Campos coloca que reconhecimento de direitos é o parâmetro mínimo para operar transformações sociais, embora seja insuficiente. A política formal é um espaço de poder não apenas simbólico, mas também concreto: instituições políticas são espaços dotados de legitimidade, validade e coerção onde se produzem as regras sociais e assim orientam e subordinam toda a sociedade. A autora defende que os direitos políticos representam então a possibilidade de interferir no destino da coletividade por meio da própria candidatura ou da eleição de representantes políticos. A democracia liberal é considerada legítima justamente por se basear na pressuposição de que o acesso a esse espaço é aberto e partilhável por todos. Dito isso, o direito de votar e ser votado não é suficiente. A igualdade material depende de aparatos jurídicos, sociais e políticos para garantir a igualdade na disputa pelo voto (CAMPOS, 2019:600).

Ainda de acordo com Campos, um dos aspectos que contribui para essa desigualdade é a existência de diversas barreiras sociais e psicológicas, resultantes do discurso da diferença, que cria espaços apropriados para cada sexo e os naturaliza. Esse discurso contribui para a aceitação da não interferência da mulher na coisa pública e, assim acaba por normalizar ausência de mulheres nesses espaços e nesses debates, tratando-a como decorrência direta de

supostas características e aptidões que lhe seriam inerentes. A ideologia que vincula de forma “natural” a mulher à esfera privada e doméstica torna-as alheias aos espaços de poder, que eram então ocupados por homens. E faz com que mulheres internalizem obrigações domésticas e familiares, o que acaba por refletir na disponibilidade de tempo, que fica limitada quando se trata das demandas de das campanhas políticas (CAMPOS, 2019:601).

Ao entrar na política, as mulheres se deparam com dificuldades financeiras no que tange à obtenção de recursos para o financiamento de suas campanhas. Isso se dá em parte porque, por serem novas no campo da política eleitoral e seus canais formais, não tem suas redes de contato profissional construídas. Essa falta de capital político dificulta a captação de recursos, uma vez que os partidos políticos tendem a preferir perfis de candidatos mais “consolidados”. A autora coloca que foram criadas três medidas legislativas para tentar mediar o problema: a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), que instituiu o sistema de reserva cotas para mulheres, a Lei nº 12.034/09, que alterou dispositivos da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95); e a Minirreforma Eleitoral (Lei nº 13.165/15), que, ao alterar a Lei das Eleições, modifica as normas estabelecidas pelos diplomas anteriores quanto ao acesso de mulheres a recursos. Nenhuma dessas medidas conseguiu acabar com a questão da desigualdade de gênero (CAMPOS, 2019:602).

Após o reconhecimento do direito ao voto, a instituição de cotas por gênero foi a primeira medida legislativa tomada com o objetivo de impulsionar a maior participação de mulheres na vida pública no Brasil. Essa mudança buscava estabelecer um patamar mínimo de participação política das mulheres em nível nacional. O dispositivo, na verdade, não produziu transformação expressiva no quadro de sub-representação feminina, uma vez que foi convenientemente interpretado pelos partidos políticos como uma determinação para que 30% das vagas fossem meramente reservadas para este fim, e não necessariamente ocupadas por candidatas (CAMPOS, 2019:603).

Campos continua a contextualização ao colocar que passados mais de dez anos, a Reforma Eleitoral realizada em 2009, Lei nº 12.034/2009, alterou a redação da Lei das Eleições ao determinar que a reserva percentual incidisse sobre o total de vagas lançadas pelos partidos ou coligações, e não apenas sobre o registro de candidaturas. Desse modo, estava agora expresso que cada partido deveria preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada sexo. Contudo, essa medida também se revelou insuficiente. Visto que a presente legislação contém problemas em relação a própria percentagem que é muito pouco para conquistar a igualdade de representação; e o fato de que não há instrumentos coercitivos adequados para que essa quantidade seja atingida. Esse último

problema leva a frequentes burlas ao sistema de cotas, através da criação de candidaturas meramente formais, ou seja, os partidos colocam candidatas mulheres apenas para preencher os requisitos legais. Mas na prática, essas candidatas não integram de fato a corrida eleitoral. São "candidatas laranja", lançadas para o partido atingir a cota mínima de 30%, mas sem terem qualquer investimento monetário, apoio político ou outro instrumento necessário para terem reais condições de se eleger. No ano de 2016, de acordo com o levantamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 14.417 das 158.45332 candidaturas femininas não obtiveram nenhum voto nas eleições. Assim em 2015 o Brasil promulgou a chamada "Minirreforma Eleitoral", que estabelecia, dentre suas finalidades, a de "incrementar a participação feminina na política". Para realizar esse objetivo, a Lei nº 13.165/15, em seu artigo 9º, determinava que os partidos obrigatoriamente colocassem recursos na campanha de mulheres (CAMPOS, 2019:605).

Ocorre que, de acordo com Campos, o dispositivo determinava um mínimo irrisório de 5% dos recursos de campanha e um máximo de 15% de todos os recursos do Fundo Partidário. A lei estabelecia, ainda, que esses percentuais passariam a englobar os 5% dos recursos do Fundo Partidário destinados para programas de formação de quadros femininos, previstos desde 2009 como um recurso adicional e autônomo. Fica claro então que a Minirreforma Eleitoral tornou legal a desigualdade formal entre homens e mulheres na política. Uma vez que o total dos 30% das mulheres candidatas teriam acesso, pelo Fundo Partidário, a apenas 15% dos recursos. Sendo que, desses 15% máximos, 5% são destinados aos Programas, o que diminui ainda mais os recursos para formação de quadros femininos. Para reparar a situação a Procuradoria-Geral da República propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5617) perante o Supremo Tribunal Federal. Questionando o art. 9º da Lei 13.165/15, que dispunha:

Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995 (CAMPOS, 2019:608).

Na petição inicial, a Procuradoria-Geral da República argumentava que os parâmetros mínimo e máximo para investimento em campanhas de candidatas feriam a igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição, assim como os compromissos assumidos pelo Brasil na CEDAW. A PGR também pleiteou que a parte final do artigo 9º da Lei nº 13.165/15

possibilita interpretações divergentes, ao estipular que estariam “incluídos nesse valor” os recursos para programas de formação de quadros, o que não deixava claro se “este valor” se refere ao valor “destinado ao financiamento das campanhas eleitorais” em geral, isto é, a todo o valor destinado a campanhas eleitorais de homens e mulheres, ou ao valor “destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas”. Isto impactaria diretamente a quantidade montante que seria destinado às mulheres, tanto para as campanhas eleitorais, quanto para os programas para fomento da sua participação na política (CAMPOS, 2019:609).

Ademais, a autora coloca que o texto da lei passa a prever mecanismos que permitem o esvaziamento e o desvio de destinação dos recursos originalmente previstos para programas de formação de quadros, previstos pelo artigo 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95. E passa a determinar que tais quantias poderiam ser legalmente redirecionadas para o financiamento de campanhas políticas de candidatos homens.

O julgamento da ADI 5617 foi marcado para outubro de 2017. Ocorre que com o prolongamento das sustentações orais do caso, o processo foi recolocado em pauta de julgamento meses depois, em março de 2018, e realizou-se em 15 de março de 2018. O relator do processo, Ministro Edson Fachin, acolheu o pedido da PGR no processo, e também o pedido de declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Com a maioria do Tribunal os parâmetros mínimo e máximo do artigo 9º da Lei nº 13.165/2015, assim como os §§ 5ºA e 7º da Lei dos Partidos Políticos foram declarados inconstitucionais, porque feriam a igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição. Ainda assim o Tribunal não se posicionou de forma clara quanto à confusão dos recursos de programas de formação e de campanhas políticas de candidatas, na parte final do art. 9º da Minirreforma Eleitoral (CAMPOS, 2019:624).

Por fim, a autora coloca que o resultado positivo, no entanto, não é suficiente para resolver todos os problemas. A partir do julgamento do STF, 14 mulheres, sendo 8 senadoras e 6 deputadas federais, representadas pela advogada e ex-Ministra do TSE, Luciana Lossio, formularam consulta ao TSE sobre a aplicação do parâmetro mínimo de 30% dos recursos para 30% de candidatas não apenas quanto ao Fundo Partidário, mas também quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha e ao tempo de propaganda político-partidária em rádio e televisão. Em 24 de maio de 2018, o TSE decidiu, por meio da Resolução nº 23.553/2018, que os mesmos parâmetros estabelecidos pelo STF por ocasião do julgamento da ADI 5617 se aplicam ao Fundo Eleitoral, criado a partir do julgamento que proibiu o financiamento de campanhas políticas por pessoas jurídicas. O autofinanciamento e a doação

de pessoas físicas continuam permitido. O TSE estabeleceu, ainda, que o mínimo de 30% de recursos abarca os recursos financeiros e também o tempo de propaganda político-partidária. Com ambas as decisões as mulheres candidatas teriam acesso, pela primeira vez, a 30% de todas as verbas de campanha e o mesmo percentual de todo o tempo de rádio e televisão. (CAMPOS, 2019:632)

A exposição dos dados coletados por Campos nesse artigo é fundamental para entender o delicado processo das lutas que buscam aumentar a presença física de mulheres em cargos eletivos. Eles demonstram que as primeiras ações afirmativas com o objetivo de aumentar a inclusão feminina nos espaços institucionais eletivos não obtiveram o resultado desejado, tendo o foco passado para a busca das possíveis causas materiais do problema e de soluções institucionais.

2.3. A importância da participação feminina nas esferas institucionais – e os obstáculos enfrentados

A seguir continuarei mostrando a importância da participação feminina nas esferas institucionais. A autora Celi Regina J. Pinto também coloca a importância dos conceitos de paridade e representação, desenvolvidos por Fraser e Honneth para entender as dificuldades encontradas pela política de cotas (PINTO, 2018).

Pinto relembra que os mencionados autores colocam a capacidade de participar da vida social e política de forma justa como dependente da existência da paridade entre seus membros, que só poderia ocorrer com a superação da desigualdade econômica e cultural, seja por redistribuição ou por reconhecimento. Na dimensão gênero existe uma condição bidimensional em que a desvantagem econômica é combinada com as desigualdades culturais. Segundo Fraser e Honneth, há um círculo vicioso em que a má distribuição alimenta o falso reconhecimento e este, a má distribuição. As mulheres são constituídas, no discurso sexista, como menos habilitadas ao trabalho, o que se reflete em suas possibilidades de inserção no mercado nas melhores posições (PINTO, 2018:179). O cenário é fortemente não paritário em termos de reconhecimento, o que determina, entre outras consequências, a má distribuição de recursos econômicos e o menor acesso aos recursos partidários e às doações privadas. Se há grandes dificuldades para chegar até o mundo da política e às listas partidárias, estas não são as maiores barreiras para a eleição de mulheres. Nesse sentido, a autora sustenta que, se

analisarmos os dados da participação política brasileira, fica claro que os partidos enfrentam dificuldades para completar listas com o número de mulheres exigido pela lei e, como resultado, não houve alteração significativa na representação feminina nas casas legislativas. (PINTO, 2018:180)

Celi pontua que o exame dos resultados provenientes da lei de cotas para mulheres nas eleições legislativas mostra que, se as outras causas de exclusão forem mantidas, não há possibilidade de sucesso das cotas. Isto porque as razões que impedem a realização da paridade no Brasil derivam das condições sociais que estão no espectro do reconhecimento, mas também existem relações materiais envolvidas como as que se relacionam com o sistema político-partidário brasileiro e o grande número de partidos, com as estruturas oligarquizadas, que tendem fortemente à reprodução das suas elites, o alto custo das campanhas políticas e o seu financiamento pelo setor privado (PINTO, 2018:179)

A mulher é desencorajada a entrar no espaço político por ser considerado um espaço masculino que lhe impõe diversas barreiras. O cenário é desigual em termos de reconhecimento e por consequência tem-se a má redistribuição de recursos materiais e a falta de acesso aos recursos partidários e doações de campanha. Os partidos enfrentam dificuldades para completar listas com o número de mulheres exigido pela lei e a representação feminina nas casas legislativas não se alterou significativamente. Uma possível explicação para essa situação é que as outras múltiplas causas de exclusão se mantiveram, impedindo o sucesso das cotas (PINTO, 2018:179).

Sobre as questões materiais que dificultam a participação política das mulheres, Flávia Biroli (BIROLI, 2016) analisa as relações entre as noções de autonomia individual e a complexidade da formação das preferências e os contextos em que as escolhas são realizadas. Ou seja, tenta entender as ligações entre as condições necessárias para o exercício da autonomia e as assimetrias de recursos entre os indivíduos e nas relações sociais. Utilizando teorias feministas contemporâneas que possam superar à fragilidade das abordagens liberais sobre as escolhas individuais (BIROLI, 2016:40).

Inicialmente é necessário analisar os obstáculos que fazem parte do processo no qual as preferências dos indivíduos são produzidas e das relações entre preferências e escolhas. Em seu artigo a autora analisa dois casos nos quais a legislação adotada no Brasil rompe com a noção liberal de que os indivíduos são os melhores intérpretes dos seus próprios interesses, com a justificativa de que, em circunstâncias determinadas, pode não haver uma coincidência entre as escolhas pessoais e o melhor interesse da pessoa; e em circunstâncias em que a dinâmica de mercado promove as preferências, os indivíduos podem ser prejudicados. São

esses a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a incondicionalidade da representação nos casos de violência doméstica (Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 4.424/2010), aprovada em maio de 2012 e da lei n. 5.146 do Distrito Federal, aprovada em agosto de 2013, que define diretrizes para a alimentação saudável nas escolas (BIROLI, 2016:44).

As preferências dos indivíduos pelo engajamento em determinadas formas de relacionamento e de organização da vida cotidiana têm relação direta com aspectos estruturais e fatores materiais. As mudanças nas relações de gênero, incluídas as relações na família, ampliaram a liberdade das mulheres para o exercício do trabalho remunerado fora de casa e para romper relacionamentos considerados insatisfatórios ou opressivos. No entanto, padrões desiguais de gênero permanecem na esfera privada, com a manutenção das mulheres como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos, e na esfera pública, em que suas oportunidades são reduzidas e seus salários são menores em relação aos dos homens (BIROLI, 2016:45).

Ainda assim a autora coloca que as legislações analisadas não questionam a legitimidade das preferências ou a capacidade das mulheres para escolher. Mas sim levam em consideração as desigualdades e a vulnerabilidade relativa das mulheres no contexto em que as escolhas são feitas. Birolí escreve que as preferências dos indivíduos pelo engajamento em determinadas formas de relacionamento e de organização da vida cotidiana se relacionam diretamente com aspectos estruturais e fatores materiais. Segundo a autora é preciso considerar que com o tempo ocorreram mudanças nas relações de gênero, e nas relações familiares, ampliaram a liberdade das mulheres para o exercício do trabalho remunerado e para romper relacionamentos insatisfatórios ou opressivos. Entretanto, padrões desiguais de gênero permanecem na esfera privada, e as mulheres continuaram as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos, e na esfera pública, suas oportunidades são reduzidas e seus salários são menores em relação aos dos homens. Logo, os contextos em que as preferências e as escolhas são produzidas continuam estruturalmente assimétricos. Ainda assim as tensões relativas às escolhas e ao interesse imediato continuam, uma vez que podem não coincidir com o que o mesmo indivíduo identifica como suas motivações e seus fins (BIROLI, 2016:47).

Agora que apresentei os baixos índices de participação feminina em cargos eletivos no país e as medidas que tentaram reverter a situação, passo para as tentativas de explicar esses índices. Segundo Clara Araújo (2016), as dimensões institucionais do sistema político e eleitoral foram consideradas relevantes para explicar o fenômeno do crescimento da presença

de mulheres na política. A autora ressalta a necessidade de se considerar a importância conjunta de outros condicionantes socioculturais e econômicos, imprescindíveis para compreender como outras dimensões e fatores podem, também, responder pelas condições de participação e de ingresso na política (ARAÚJO, 2016:38).

De acordo com Araújo, quando falamos das relações de gênero, fala-se dos obstáculos efetivos associados às percepções e às atribuições dos lugares percebidos como naturais para homens e mulheres. Existe uma percepção de espaços sociais separados, o espaço doméstico e os espaços públicos, que responde por parte importante desses condicionantes. Embora haja comprovada relação causal entre cotas, tipo de lista eleitoral e aumento da eleição de mulheres, Araújo sustenta que a estagnação brasileira da presença de mulheres nos espaços de representação é explicada por múltiplas variáveis (ARAÚJO, 2016:39). Nesse sentido, ela deve ser pensada em comparação com outros países, mas também em relação às dimensões intrassistêmicas e que existem fora do âmbito do sistema institucional: valores ligados à ideia de direitos, cidadania e à cultura política, e também as lógicas partidárias que respondem pelo resultado final dos recrutamentos políticos eleitorais.

O Brasil possui um dos maiores diferenciais em presença de mulheres nos espaços de representação entre países da América Latina. Tal quadro foi pouco alterado nas duas últimas décadas, contrastando, inclusive, com a maior parte dos países da região. Araújo explica que a maior parte dos estudos que examinaram as variações da presença política de mulheres na América Latina identifica nas cotas fator determinante para explicar o crescimento dessa presença nos parlamentos. Conclui-se que a eficácia de aplicação dessas cotas depende, em primeiro lugar, do sistema eleitoral e, dentro deste, do tipo de lista partidária de votação de candidatos. Quando aplicadas, as cotas são bem mais eficazes nos sistemas de listas fechadas, e bem menos ou nada eficazes nos sistemas de listas abertas (ARAÚJO, 2016:40).

Mesmo no sistema de lista fechada, para que sejam eficazes as cotas necessitam de três requisitos: legislações mais duras e mais claras quanto a obrigações dos partidos políticos em cumprirem os percentuais mínimos; definição de alternâncias na ordem de apresentação dos nomes nos sistemas de lista fechada e legislações mais punitivas nos casos de não cumprimento de alguns dos requisitos anteriores. Essas conquistas só foram possíveis com a interferência de dois tipos de atores políticos: os movimentos de mulheres e os movimentos internos aos partidos, exigindo leis mais eficazes, pressionando partidos e tribunais eleitorais. Importam então os contextos políticos específicos em um dado momento, as condições socioeconômicas e demográficas; e ainda a cultura política e a relação com valores de gênero e com as condições materiais de igualdade ou desigualdade entre homens e mulheres

(ARAÚJO, 2016:41).

No Brasil, como foi previamente discutido, as cotas têm como seu objetivo primeiro e direto um mínimo de 30% de candidaturas femininas. Mesmo com esse número alcançado, seu objetivo indireto— possibilitar a eleição de número maior de mulheres – não o foi. Ao contrário, o aumento considerável de candidaturas em 2012 e em 2014 manteve a eleição estagnada, e revelou que, proporcionalmente, a taxa de sucesso das mulheres decresceu. Isto demonstra a inefetividade na eleição de mais mulheres, ainda que o número de candidaturas tenha crescido bastante. O papel dos partidos políticos tem muita importância nesse cenário, com seu baixo compromisso com as políticas de cotas e, notadamente, ao papel dos dirigentes partidários no recrutamento eleitoral, de modo a propiciar candidaturas mais consistentes, capazes de concorrer efetivamente (ARAÚJO, 2016:38).

A cultura política patriarcal que ainda domina os partidos determinaria e responderia pelo problema da seleção de candidaturas, bem como dos recursos investidos em mulheres candidatas, o que responderia pelas limitações à eficácia das cotas. Os campos políticos brasileiros ainda são tradicionais e patrimonialistas, o que reflete nos indivíduos interessados em política institucional. As candidaturas efetivas têm algumas coisas em comum: participação associativa ou política anterior, forte viés de pertencimento familista e, ainda trajetórias individuais de campos religiosos ou outros tipos de atividades individuais. Isso demonstra que a importância do foco nos partidos políticos como instituições, e nos seus dirigentes como atores dotados de agência é insuficiente (ARAÚJO, 2016:42).

Ao se colocar a questão: “por que poucas mulheres se elegeram mesmo após as cotas?”, Araújo sustenta que é preciso conceber o sistema através de uma lógica multicausal e sociológica do problema. Pensando no momento do recrutamento, veremos um processo dependente dos dirigentes e focado na dimensão sistêmica e interna aos partidos. Existe também os aspectos externos aos sistemas partidários que expressariam o estado da sociedade e do envolvimento dos atores com a política. Envolve também entre outros fatores, as percepções e os valores em relação ao que se define em termos gerais como cultura política, bem como as características e tendências de adesão e participação política em outros campos que não os partidos. O ingresso na política é marcado por dinâmicas gerais que, no momento de definir as candidaturas de cada partido, revelam dificuldades e fragilidades de diversas ordens. Essas dinâmicas que interagem com o grupo de possíveis competidores expressam as estruturas sob a qual a política é construída, as crenças sociais e individuais sobre as instituições e os tipos de propensão à participação. (ARAÚJO, 2016:43).

Os capitais políticos respondem aos interesses e necessidades de cada organização e

tendem a estar associados com a obtenção de vitória eleitoral. Assim, ter mulheres nesses espaços pode ser uma estratégia que agrega votos. O gênero é levado em conta nas estratégias contextuais e na engenharia eleitoral dos partidos. Associações entre esses fatores e dimensões compõem essas rotas e são parte da compreensão sobre o momento da eleição. O que importa então é entender como os valores preponderantes, existentes numa sociedade relacionados com a cultura política, influenciam as condições de participação política; como interferem na formação de potenciais capitais para disputas políticas; e como o gênero recorta e ajuda a compreender a forma como essas propensões e inserções ocorrem (ARAÚJO, 2016:44).

Valores, formas de inserção, associação e atitudes, e a cultura política são aspectos que influenciam e interferem na participação política, inclusive nos componentes institucionais dos sistemas políticos. Formas de participação política não necessariamente levam a envolvimento ou interesse por representação. O ingresso na esfera da representação política nem sempre está associada com trajetórias prévias de participação. Mas participação é parte do que se entende por democracia, na suas dimensões tanto participativa e representativa quanto individual, cidadã e coletiva. Sua natureza pode ser diretamente social, quando se volta para o exercício da participação não imediatamente vinculada à democracia representativa, ainda que em espaços institucionais, como por exemplo, a representação, junto ao governo e suas instâncias, para além dos espaços da representação legislativa. Por fim, as dimensões da participação podem ter orientações e motivações políticas, mas sem vínculos diretos com a representação (ARAÚJO, 2016:45).

O campo político não é neutro. As condições e posições ocupadas pelos indivíduos, os interesses dos atores e grupos, a socialização e as condições de reprodução da vida afetam as disposições para indivíduos se interessarem e se envolverem na política, sobretudo a política institucional. O gênero é um marcador relevante nessa situação se considerarmos a promessa de justiça embutida nos modelos da democracia representativa. É na desigualdade de gênero, recorrente e padronizada, que essas dificuldades vêm se manifestando e de forma considerável. De forma que, mais do que um problema interno aos procedimentos políticos eleitorais, os determinantes da participação são associados às condições de participação política e social que por sua vez se vinculam a elementos da socialização como as desigualdades socioeconômicas. Essa dimensão da socialização envolve tanto aquilo que denominamos de valores, como as formas como esses valores orientam as disposições dos indivíduos para possíveis participações (ARAÚJO, 2016:46).

Por fim, a autora conclui que existem outros fatores que precisam ser analisados para

se compreender algumas das possíveis razões para os baixíssimos padrões de elegibilidade das mulheres brasileiras em relação a cargos eletivos. Trata-se de crenças e expectativas sobre a capacidade e os caminhos da política em resolver questões de interesse dos potenciais participantes. Também há aspectos que compõem nossa sociedade e afetam os cargos políticos, como situações que tendem a inibir as mulheres de entrarem nas esferas políticas: os valores que dividem espaços, prioridades e motivações, como apoio à democracia e insatisfação com seu funcionamento. O Brasil demonstra apoio e crença na democracia em abstrato, mas descrença e desconfiança em relação aos canais concretos por onde esta democracia se viabilizam. Além disso, existem motivos materiais associados à divisão sexual do trabalho e à reprodução de relações de gênero disparitárias, que operariam como filtros de seletividade impedindo as condições plena de participação. A divisão sexual de espaços e a esfera privada da família tendem a ser impeditivos objetivos. E nesse contexto, medidas de ação afirmativa, inclusive na política, podem ser fundamentais para aumentar o número de mulheres nos cargos eletivos (ARAÚJO, 2016:53).

2.4. Conclusões iniciais

As análises que reuni neste capítulo são fundamentais para que possamos compreender as questões envolvidas nesta dissertação. Elas apresentam os números envolvidos no cenário brasileiro e as dificuldades materiais enfrentadas pelas mulheres que influenciam sua escolha de entrar no cenário político, justificando o baixo número de mulheres presentes nas esferas eletivas do país.

Os dados que apresentei mostram as dificuldades encontradas pelas mulheres brasileiras para ingressar na política, uma vez que as crenças e expectativas sobre a capacidade e os caminhos da política em resolver questões de interesse dos potenciais participantes tendem a inibir mulheres de entrarem nas esferas políticas (ARAÚJO, 2016:40).

Os motivos pelas quais as leis de cotas para mulheres nas eleições legislativas não tiveram o sucesso esperado deve-se a preservação das outras causas de exclusão. A mulher é desencorajada a entrar no espaço político por ser este considerado um espaço masculino. O cenário é desigual em termos de reconhecimento e por consequência a má redistribuição de recursos materiais e a falta de acesso aos recursos partidários e doações de campanha. Os partidos enfrentam dificuldades para completar listas com o número de mulheres exigido pela

lei e a representação feminina nas casas legislativas não se alterou significativamente. Uma possível explicação para essa situação é que as outras múltiplas causas de exclusão se mantiveram, impedindo o sucesso das cotas (PINTO, 2018:179).

Tal fato pode indicar que a questão do reconhecimento seja fundamental para o combate de injustiças sociais como a de gênero, uma vez que a capacidade do indivíduo socialmente excluído de construir sua identidade dependeria de um processo de inter-relação subjetiva marcada pelo entender mútuo. Isto inclui o reconhecimento do outro como pessoa de direito, capaz de ser parceiro de plena interação na estrutura social de cooperação. Assim, quando a mulher exerce seus direitos políticos ela pode ser considerada como uma pessoa que divide com outros membros da sociedade as propriedades que o capacitam para a participação discursiva da vontade (HONNETH, 2003:117-155), além da existência de razões materiais que possam impedir a participação feminina e pertencem à problemática da redistribuição.

3. INTRODUÇÃO AOS DADOS COLETADOS

No primeiro capítulo apresentei o repertório teórico que guiará esse trabalho, no qual trato da temática da inserção das mulheres na política e sua importância. A questão é de interesse geral devido ao longo processo de exclusão que manteve as mulheres afastadas das esferas de decisão. Atualmente, ainda que as mulheres brasileiras não sofram mais limitações legais relativas à participação política, o Brasil mantém uma cultura que subjuga mulheres e as restringe à esfera privada, o que pode ser visto por meio dos dados de participação política feminina apresentados no segundo capítulo.

Comecei minha exposição abordando a categoria “reconhecimento”, que trata da formação da identidade do indivíduo como um processo de inter-relação subjetiva de luta pelo entendimento mútuo. Para Honneth isso coloca três padrões para o reconhecimento intersubjetivo: amor, direito e solidariedade. A esfera do amor trata das relações afetivas que devem ser entendidas como as relações mais íntimas dos indivíduos, nas quais existem ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, sendo os melhores exemplos delas as relações românticas entre casais, as de amizades e aquelas entre pais e filhos (HONNETH, 2003).

O padrão do direito é de especial importância para o presente trabalho. Segundo Honneth, o reconhecimento como pessoa de direito está ligado à estima social do membro da sociedade, a seu status. O princípio da igualdade universal existe pela separação entre as pretensões jurídicas individuais e as atribuições sociais ligadas ao status. O ser humano pode conceber sua ação como uma manifestação da própria autonomia, respeitada por todos os outros, mediante a experiência do reconhecimento jurídico. De forma que o sujeito é capaz de se considerar como uma pessoa que divide com outros membros da sociedade as propriedades que o capacitam para a participação discursiva da vontade, e a possibilidade de se referir a si mesmo desse modo é o que o autor se refere como “autorrespeito” (HONNETH, 2003:117-155).

O problema ocorre quando nem todos os sujeitos possuem esse reconhecimento social. Na experiência de humilhação social, os indivíduos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física, pois tal tensão só pode ser resolvida na medida em que a possibilidade da ação ativa é reencontrada, o que por sua vez só pode assumir a forma de resistência política se houver possibilidades de discernimento moral. Assim, apenas quando o meio de articulação de um movimento social for disponível é que a experiência de desrespeito pode ser revertida em uma fonte de motivação para ações de resistência política

(HONNETH, 2003:155-213). Isso significa dizer que para mulheres se sentirem como membros da sociedade é necessário que elas sejam capazes de reconhecer a si mesmo em suas interações sociais. Esse reconhecimento passa pela esfera do Direito e pela capacidade de se autoperceber como membro da sociedade que possui as mesmas obrigações e capacidades para participar das decisões sociais, o que implica na necessidade de entrar nas esferas políticas de decisão. De maneira que a exclusão política é uma forma de humilhação social que classifica a mulher como menor na relação social e a ameaça em sua identidade, só podendo ser revertida com os movimentos femininos e com a luta pela inclusão.

Isto posto, vamos para os escritos de Nancy Fraser. A autora tem uma concepção de que as ideias apresentadas por Honneth são fundamentais para a virada sociológica que tira o foco de análise da questão da desigualdade, antes focada no trabalho, para uma visão mais subjetiva da exclusão social, e afirma que essa mudança se mostra insuficiente para explicar a totalidade das questões que envolvem não só o entendimento mas também as lutas pelo fim das desigualdades sociais. Nancy Fraser cunha então o termo “redistribuição” (FRASER, 2002).

A autora defende que o declínio da importância do trabalho comparativamente a questões intersubjetivas deu um novo destaque na identidade e na diferença. Ou seja, a atualidade traz uma mudança política que busca o enfoque na política de identidade, mais relacionada com o reconhecimento do que com a redistribuição. Essa mudança, por sua vez, cria lutas pela redistribuição que se apresentam como separadas das lutas pelo reconhecimento. Acontece que as atuais lutas pelo reconhecimento não são suficientes para se aprofundar as lutas pela redistribuição igualitária; a viragem para o reconhecimento traz o risco da substituição das lutas pela redistribuição por lutas pelo reconhecimento, quando elas deveriam se complementar. A redistribuição é um conceito que abrange a transferência de rendimentos, a reorganização da divisão do trabalho e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento (FRASER, 2002:7-11).

Isso seria possível com a chamada a concepção bidimensional de justiça, criada pela autora. Essa concepção seria capaz de abranger a amplitude da injustiça social e para ser realizada ela requer um olhar bifocal da justiça. Ou seja, deveriam ser utilizadas duas lentes diferentes simultaneamente: uma focada na questão de distribuição justa e outra, na questão de reconhecimento recíproco (FRASER, 2002:15-17). Fraser busca romper com as abordagens feministas que se concentram exclusivamente em gênero, e situar as lutas de gênero como uma vertente entre outras em um projeto político mais amplo que visa institucionalizar a justiça democrática através de múltiplos eixos de diferenciação social. A

autora acredita que os movimentos feministas devem rejeitar formulações sectárias que moldam as duas dimensões, o reconhecimento e a redistribuição, como mutuamente antitéticas, e desenvolver um relato de gênero que engloba ambas preocupações (FRASER, 2002:162).

Isso significa que, além das preocupações subjetivas do reconhecimento, os movimentos femininos deveriam manter as preocupações materiais redistributivas voltadas às questões da desigualdade, como a transferência de rendimentos, a reorganização da divisão do trabalho e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento. Ou seja, é preciso pensar além dos motivos subjetivos que afastam as mulheres dos campos políticos e focar também nos motivos materiais, como a jornada dupla de trabalho e falta de investimento que tornam ainda mais difícil para mulheres conseguirem competirem e se elegerem.

Por fim apresentei os escritos da Anne Phillips. No início de seu trabalho, a autora afirma que, conforme o entendimento convencional da democracia liberal, a diferença é vista sobretudo como uma questão de ideais, e a representação é considerada adequada, dependendo de quão bem refletir as opiniões, preferências ou crenças dos eleitores. Ou seja, prioriza não a presença física de grupos diversos em espaços institucionais, mas sim a representação de ideias diferentes. De forma que os problemas de exclusão política não são percebidos em termos do sistema eleitoral ou de acesso à participação política, mas sim em termos de uma "política de ideias" (PHILLIPS, 1998).

A autora coloca que a representação justa não pode ser garantida com antecedência, é alcançado em um processo mais contínuo, que depende de um nível de capacidade de resposta ao eleitorado. Os representantes serão diferentes daqueles em que atuam, não apenas em suas características sociais e sexuais, mas também em sua compreensão de onde estão os interesses de seus constituintes. O que torna esse representante autêntico é o requisito de capacidade de resposta. Hoje o cidadão não participa diretamente das atividades do governo, mas pode exigir que os políticos cumpram suas promessas. De forma que a qualidade da representação depende de mecanismos mais rígidos de responsabilização, que vinculam os políticos mais estreitamente às opiniões que professam representar. Com isso outros campos começam a se destacar no conceito de representação. Sendo eles o que podemos chamar de demandas de presença política: demandas pela representação igual de mulheres e homens; exige um equilíbrio mais equânime entre os diferentes grupos étnicos que compõem cada sociedade. São demandas pela inclusão política de grupos marginalizados, silenciados ou excluídos. (PHILLIPS, 1998: 15).

As medidas atuais insistem na intervenção deliberada e necessária para romper o vínculo entre as estruturas sociais de desigualdade ou exclusão e sua reflexão política em níveis de participação e influência. E procuram fazer isso através de mecanismos políticos, vendo-os como uma condição prévia para a transformação social a longo prazo. A autora segue afirmando que sua principal preocupação refere-se aos mecanismos políticos específicos que associam a imagem da representação justa à presença do fim político e que enfatizam mudanças no nível político: medidas que consideram o gênero, raça ou etnia dos representantes como uma parte importante do que os torna representativos e buscam alguma garantia de presença igual ou proporcional (PHILLIPS, 1998: 20).

Phillips então traz uma nova perspectiva, extremamente relevante, pois mostra que por muito tempo a democracia liberal não se importou com a ideia de representação física de grupos excluídos, ao priorizar a chamada “política de ideias”. Ocorre que a realidade material que mantém grupos marginalizados criou uma grande diferença na presença política de determinados grupos. Por isso os movimentos femininos atuais tendem a focar em medidas que visam suprir o problema da baixa presença feminina em cargos eletivos. Entretanto, a autora aponta que a representação justa não é apenas uma questão de presença, mas depende de um nível de capacidade de resposta ao eleitorado.

O que significa que os representantes, por mais que sejam diferentes dos seus votantes, se diferenciam um do outro pelos seus interesses e bandeiras. O que torna esse representante capaz é o requisito de capacidade de resposta. A qualidade da representação depende de mecanismos mais rígidos de responsabilização. Assim, não cabe apenas focar nos motivos que afastam as mulheres de cargos eletivos, mas também procurar analisar o que as eleitas representam em termos de políticas públicas. Por isso meu presente trabalho busca justamente analisar a participação das Senadoras eleitas na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com o objetivo de entender quais são as consequências efetivas de se elegerem mulheres

No segundo capítulo tratei do tema da baixa presença de mulheres nos centros políticos eletivos do Brasil, problema reconhecidamente antigo no país, que já empregou diversos esforços na tentativa de reverter essa situação. O primeiro projeto de cotas femininos para cargos eletivos foi instituído pelo Brasil no âmbito da legislação eleitoral, em 1995. A legislação resultou de alterações propostas ao Projeto de Lei nº 783, de 1995, de autoria da então Deputada Marta Suplicy (PT/SP). De acordo com o projeto de lei, cada partido poderia registrar candidaturas para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, sendo no mínimo 30% das vagas destinadas a mulheres. O texto original do projeto colocava que o

registro de mulheres candidatas pelos partidos tinha um caráter opcional (PEREIRA, 2017).

Ocorre que a Lei não trouxe os números desejados e muitas alterações foram propostas, até que no ano de 2009 foi instituído uma novidade na Lei de Cotas. Em 2009 a redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997 foi alterada, com a substituição do termo “deverá reservar” por “preencherá”, ficando o parágrafo 3º com a seguinte redação final: §3º. *Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.* Com a nova redação o preenchimento das vagas para as candidaturas de mulheres se tornou obrigatório. Já que antes os partidos poderiam não completar as candidaturas femininas e deixar as vagas desocupadas (PEREIRA, 2017:31).

A nova redação ajudou a aumentar os números de mulheres em cargos eletivos na política brasileira, mas os números continuam significativamente baixos. Segundo dados mais recentes, o levantamento feito pela União Interparlamentar em 1º de agosto de 2016 apontou que, no Brasil, a proporção de mulheres na Câmara dos Deputados era de 9,9% do total das 513 cadeiras, enquanto no Senado Federal era de 16% dos 81 senadores. Em outra pesquisa realizada pela Procuradoria Especial da Mulher, no mesmo ano, foi constatado que, nas eleições municipais de 2012 e gerais de 2014, as candidatas representavam apenas 21% do total, percentual abaixo do mínimo exigido por lei e muito inferior à proporção de mulheres na população brasileira (50,64%) (CAMPOS, 2016).

Outras alterações foram propostas e apoiadas por movimentos femininos, como a decisão de 2018, do Supremo Tribunal Federal que decidiu que os partidos políticos devem obrigatoriamente destinar verbas para campanhas de candidatas na mesma proporção do número de candidaturas. Como a lei define que o mínimo de candidaturas de cada gênero é de 30%, as mulheres passam a ter direito a, pelo menos, 30% de todos os recursos públicos de campanha (CAMPOS, 2019:595).

Cabe então compreender se a inclusão presencial de mulheres, que tanto foi buscada no Brasil através de leis e movimentos políticos, pode ser sentida na realidade de políticas brasileiras já eleitas, e também tentar entender se a mencionada inclusão traz efeitos concretos na vida das mulheres brasileiras na forma de políticas positivas voltadas ao gênero feminino.

3.1. Análise dos dados coletados

Entendendo a trajetória que possibilitou o acesso da mulher aos centros de poder passamos a analisar a importância das mulheres nesses cenários políticos: que papéis elas exercem e o que elas representam. Para isso é preciso uma minuciosa análise dos trabalhos das candidatas eleitas.

Aqui apresentarei uma análise da participação das senadoras brasileiras eleitas na 55ª Legislatura, no período de 2011 até 2013. O Senado possui 81 cadeiras, sendo 13 ocupadas por mulheres, além das 4 senadoras suplentes que ocuparam cadeiras por um período no mencionado mandato.

As Senadoras da referida legislatura são Ana Amélia, PP, RS; Ângela Portela, PDT, RR; Fátima Bezerra, PT, RN; Gleisi Hoffmann, PT, PR; Ione Guimarães, PTB, GO; Kátia Abreu, PDT, TO; Lídice da Mata, PSB, BA; Lúcia Vânia, PSB, GO; Mailza Gomes, PP, AC; Maria do Carmo Alves, DEM, SE; Marinor Brito, PSOL, PA; Marta Suplicy, MDB, SP; Regina Sousa, PT, PI; Rose de Freitas, PODE, ES; Sandra Braga, MDB, AM; Simone Tebet, MDB, MS; Vanessa Grazziotin, PCdoB, AM.

Um enfoque especial será dado à participação nas comissões, principalmente na Comissão dos Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHPL) e às propostas e requerimentos nessa comissão que se referem ao gênero feminino. A escolha justifica-se devido ao impacto que os projetos debatidos nessas comissões têm para a sociedade, servindo como uma forma de controle, aprimoramento e organização. É preciso lembrar também que, embora as candidatas suplentes tenham sido incluídas na tabela, sua participação deve ser analisada levando em consideração o fato de que elas atuaram por menos tempo, e por isso tiveram um desempenho numérico relativamente menor que as candidatas titulares

Inicialmente comecei minha pesquisa no site do Senado Federal, ao entrar nas páginas dedicadas a cada deputada. O Senado mantém digitalizado as movimentações de todos os senadores atuais e as disponibiliza em seu site. Ao entrar na página das Senadoras na parte das proposições o site disponibiliza um “Quadro Resumo”, com as proposições, projetos de lei e requerimentos nas comissões de cada Senadora. Me dediquei então a coletar esses dados, que organizei no Quadro 1 (“Proposições das Senadoras da 55ª Legislatura”), que se encontra no Apêndice I.

Por meio do Quadro 1 é possível notar, em primeiro lugar, com a maior quantidade de procedimentos, a Comissão de Assuntos Sociais. Ela congrega 213 requerimentos. No entanto, é preciso considerar que 90 dessas petições foram pleiteadas pela senadora Ana Amélia. Não é possível constatar nenhuma entrada de 5 das senadoras titulares. A segunda Comissão com maior número de requerimentos é a Comissão de Educação, que vem com 191

entradas, sendo que todas as senadoras titulares fizeram pelo menos um requerimento nessa comissão. A terceira Comissão em números de requerimentos é a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com 139 requerimentos, sendo 69 petições da senadora suplente Regina Sousa.

Já a Comissão de Assuntos Econômicos possui um total de 111 requerimentos. Número similar a Comissão da Reforma Agrária, que obteve 100 requerimentos ao total, com o diferencial que 90 dessas petições foram feitas pela Senadora Ana Amélia. Ademais, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo possui 92 requerimentos. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 70, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 60 e a Comissão de Serviços de Infraestrutura 50 requerimentos. Por outro lado, as Comissões menos movimentadas pelas Senadoras foram a Comissão Senado do Futuro com 2 procedimentos, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com 8, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e a de Controle e Defesa do Consumidor, com 7 requerimentos.

Para entender esses dados é importante analisar quais áreas tiveram mais destaque: a Comissão de assuntos Sociais, a Comissão de Educação e a Comissão de Direitos Humanos. Trata-se de áreas comumente associadas ao feminino, por envolverem o cuidado das crianças, da família e dos mais vulneráveis. Isso mostra que, mesmo quando ocupam cargos públicos, mulheres tendem a atuar mais em campos tradicionalmente ligados às imposições sociais femininas.

Entretanto, os elementos coletados também trazem dados interessantes sobre a quantidade de requerimentos feitos na Comissão de Assuntos Econômicos que ocupa o quarto lugar em quantidade. Tal campo tem sido considerado por muito tempo como masculino, por envolver a Gestão Governamental e ser de extrema importância para o funcionamento do Poder Executivo. Ademais, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Comissão de Serviços de Infraestrutura também se destacaram.

Assim como foi apresentado por Campos e Araújo, uma questão persistente na desigualdade política feminina é a existência de diversas barreiras sociais e psicológicas, resultantes do discurso da diferença que cria espaços apropriados para cada gênero e os naturaliza. A ideologia que vincula de forma "natural" a mulher à esfera privada e doméstica torna-as alheias aos espaços de poder, que eram então ocupados por homens (CAMPOS, 2019:601). Persistem assim os obstáculos efetivos, decorrentes e associados às percepções e às atribuições dos lugares percebidos como naturais e apropriados para homens e mulheres,

uma vez que ainda existe uma percepção de espaços sociais separados, o espaço doméstico e os espaços públicos (ARAÚJO, 2016:39), o que poderia ser um dos motivos para a concentração dos requerimentos das senadoras em áreas consideradas como áreas “femininas”.

3.2. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Após a análise inicial dos dados passo para um exame mais minucioso das comissões com o maior número de requerimentos pelas senadoras, quais sejam, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com 213 requerimentos, a Comissão de Educação (CE) com 191 entradas e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP), com 139 requerimentos.

Para tanto, identifiquei as propostas de Lei em cada comissão para verificar como elas se relacionam com o tema de gênero e assim entender melhor a relação da representação com mudanças materiais e estruturais para os grupos que elas pretendem representar. Em um primeiro acesso pude ver através de gráficos providos pelo site do Senado Federal como se dividiam as matérias votadas em cada comissão. Seguem as tabelas:

Quadros Assuntos X Tipo de Matéria

Assunto Geral	Assunto Específico	PLS	ECD	PLC	SCD	PL	PLP		
Administrativo	Servidores públicos	2				1		3	
		2				1		3	
Econômico	Agricultura, pecuária e abastecimento					1		1	
	Fiscalização e controle					1		1	
	Indústria, comércio e serviço	1		1	1	3		6	
	Planejamento e orçamento					2	1	3	
	Política econômica e sistema financeiro	1				3		4	
	Política urbana					2		2	
	Tributação	2				9		11	
			4		1	1	21	1	28
Honorífico	Data comemorativa			1		1		2	
				1		1		2	
Jurídico	Defesa do consumidor	2		1				3	
	Direito civil e processual civil	1						1	
	Direito comercial e econômico						1	1	
	Direito penal e processual penal	1				1		2	
	Trânsito					2		2	
		4		1		3	1	9	
Social	Arte e cultura	2						2	
	Assistência social	2		1		2		5	
	Ciência, tecnologia e informática		1					1	
	Comunicações	1						1	
	Desenvolvimento social e combate à fome					2		2	
	Desporto e lazer	1		3		2		6	
	Direitos humanos e minorias	4				4		8	
	Educação	1		1		3		5	
	Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos	6				4		10	
	Meio ambiente					3		3	
	Social	Previdência social	19		1		7		27
		Saúde	37	1	8		26	3	75
		Trabalho e emprego	44	1	9	1	35		90
		117	3	23	1	88	3	235	
Total de matérias na Comissão:		127	3	26	2	114	5	277	

Tabela 1 Matérias na Comissão de Assuntos Sociais (SENADO FEDERAL, 2019)

Matérias na Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Assunto Geral	Assunto Específico	PLS	PLC	PL	PLP	
Administrativo	Administração pública: órgãos públicos	1		2		3
	Licitação e contratos		1			1
		1	1	2		4
Econômico	Agricultura, pecuária e abastecimento	1				1
	Minas e energia			1		1
	Planejamento e orçamento	1				1
	Tributação	2		1		3
		4		2		6
Honorífico	Data comemorativa	11	7	20		38
	Homenagem cívica	10	4	25		39
		21	11	45		77
Jurídico	Direito civil e processual civil			1		1
	Direitos políticos, nacionalidade e cidadania			1		1
				2		2
Social	Arte e cultura	1	2	8		11
	Assistência social	1		1		2
	Desporto e lazer	4		3		7
	Direitos humanos e minorias	4		2		6
	Educação	30	5	49	3	87
	Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos	6		4		10
	Meio ambiente	1				1
	Saúde			2		2
	Trabalho e emprego	3	2	2		7
		50	9	71	3	133
Total de matérias na Comissão:		76	21	122	3	222

Tabela 2 Matérias na Comissão de Educação e Cultura (SENADO FEDERAL, 2019)

Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assunto Geral	Assunto Específico	PLS	PLC	PL	
Administrativo	Servidores públicos	2			2
		2			2
Econômico	Tributação			1	1
	Viação e transportes			1	1
				2	2
Jurídico	Defesa do consumidor		1	3	4
	Direito civil e processual civil	1	1		2
	Direito penal e processual penal	1		1	2
	Segurança pública			1	1
		2	2	5	9
Social	Direitos humanos e minorias	10		12	22
	Educação	5	1	5	11
	Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos	14	1	32	47
	Meio ambiente	1		1	2
	Previdência social			1	1
	Saúde		1	1	2
	Trabalho e emprego	14	1	1	16
		44	4	53	101
Total de matérias na Comissão:		48	6	60	114

Tabela 3 Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SENADO FEDERAL, 2019)

Vemos então que a CAS tem 10 matérias sobre o assunto de “Família, Proteção à Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos” a CE tem 10 matérias e a CDHLP tem 47 matérias sobre o assunto. Decidi então realizar uma análise mais profunda sobre a CDHL, para poder notar melhor como as Senadoras se posicionaram sobre questões de gênero na escolhida comissão. Como foi dito acima, uma das principais características da representação é a capacidade dos eleitos de representarem certos ideais. Se pensamos que mais mulheres em cargos eletivos institucionais seria positivo para mulheres em geral, é preciso ver se isso se reflete nas proposições das senadoras.

Se consideramos que a representação democrática é alcançada em um processo mais contínuo, que depende de um nível de capacidade de resposta ao eleitorado, então é necessário que o eleitorado consiga ver o que os políticos eleitos têm produzido em termos de propostas de Leis e quais bandeiras têm representado. Uma vez que nosso atual sistema de democracia representativa exige uma atenção especial para o que os políticos representam, a prestação de contas ao eleitorado torna-se a maior preocupação. Nesse sentido, a parte mais importante para o eleitorado em uma democracia representativa é exigir que os políticos cumpram suas promessas (PHILLIPS, 1998: 15). É crucial a coleta e a exposição de dados relativos a atividades dos políticos em temas sensíveis, como o tema de gênero, para que os cidadãos tenham acesso ao que os seus representantes têm feito.

3.3. Requerimentos na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Começo então pelos requerimentos apresentados no Quadro 1 (Apêndice I). As senadoras que tinha requerimentos na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) são: Ana Amélia, com 5 requerimentos; Ângela Portela, com 11; Fátima Bezerra, com 11; Gleisi Hoffmann, com 5; Lídice da Mata, com 11; Marinor Brito, com 6; Marta Suplicy, com 11; Regina Sousa, com 69; Simone Tebet, com 1; e Vanessa Grazziotin com 8 requerimentos. No caso das Senadoras Ana Amélia, Fátima Bezerra, Senadora Marinor Brito e Gleisi Hoffmann nenhum dos requerimentos tratava de questões do gênero feminino. Já no caso das demais senadoras, de 11 requerimentos da Senadora Ângela Portela, 8 deles eram sobre gênero; 2 dos 11 requerimentos da Senadora Lídice da Mata; 2 dos 8 requerimentos da Senadora Vanessa Grazziotin; 1 dos 11 requerimentos da Marta Suplicy; e único requerimento da Senadora Simone Tebet na comissão é referente ao tema de gênero. Já

a Senadora Regina Sousa tem o maior número de requerimentos na CDHLP: 69 requerimentos, sendo 14 sobre gênero.

Passo então para uma análise mais minuciosa dos requerimentos, na qual irei descrever os principais temas presentes nos requerimentos mencionados. A Senadora Ângela Portela tinha a maioria dos seus requerimentos com pedidos para audiências públicas com o tema de violência contra mulher, sendo elas a violência doméstica, obstétrica, violência contra gestantes e feminicídio, e um requerimento para debater a situação da mulher indígena no Brasil. A Senadora Lídice da Mata tinha pedidos para audiência pública com os temas "Mulher nas eleições 2010" e aleitamento materno. A Senadora Marta Suplicy também trata dos temas de feminicídio. A Senadora Simone Tebet tratou do tema da violência contra a mulher. E a Senadora Vanessa Grazziotin tratou da laqueadura compulsória. A Senadora Simone Tebet teve requerimento sobre as medidas de enfrentamento à violência contra a mulher e a Senadora Vanessa Grazziotin tratou das questões da laqueadura compulsória e de capacitação de servidores públicos para atender vítimas de violência doméstica e familiar¹.

Agora darei uma atenção especial para a Senadora Regina Sousa e seus 14 requerimentos sobre gênero feminino. O tema da violência contra mulher foi prevalente e apareceu na forma do assédio moral e sexual às mulheres, do avanço das políticas públicas nas ações de enfrentamento à violência contra mulheres, da avaliação de políticas públicas do combate à violência contra a mulher, em um debate sobre um Relatório da Anistia Internacional que revelava preocupação com violência policial, abortos e impunidade no Brasil e em um debate sobre a reeducação do agressor, em casos de violência doméstica. Também houve requerimentos por audiências públicas com os temas do "empoderamento de meninas", da análise da situação das mulheres na atual conjuntura sob a ótica dos direitos humanos, sobre a imagem e identidade da mulher negra no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e um requerimento para debater sobre o Dia Nacional da Mulher Negra, que se comemora no dia 25 de julho.

É interessante notar que apenas duas Senadoras tiveram requerimentos que especificamente lidam com questões interseccionais que envolvem, além de gênero, da dimensão da raça: as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela. Isto denota uma dificuldade de, como foi colocado por Fraser, manter uma concepção de justiça que engloba tanto a redistribuição quanto o reconhecimento. Pois, segundo a autora, é necessário ampliar o entendimento usual da justiça para abraçar os aspectos de classe e status da subordinação de

¹ O conteúdo dos requerimentos tratados nesta seção se encontram no Apêndice B.

gênero, uma vez que a norma da paridade participativa serve para identificar a injustiça de gênero em duas dimensões. Mas o padrão também se aplica a outros eixos de diferenciação social, incluindo classe, "raça", sexualidade, etnia, nacionalidade e religião (FRASER, 2002:165).

Outro ponto importante que se destaca é a prevalência do tema da violência contra a mulher. Um provável motivo para repetição do tema deve-se aos altos índices de violência aos quais as mulheres brasileiras estão submetidas. Um relatório recente publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a pedido do Datafolha mostrou que em 2017 e 2019 as proporções de mulheres vítimas de agressão ou assédio no Brasil foram de, 28,6% e 27,4% respectivamente. Isso significa dizer que 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de suas vidas. Outro dado relevante disponibilizado pelo relatório foi que no caso de 76,4% das mulheres o episódio mais grave de violência foi praticado por um conhecido. A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não terem buscado ajuda (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Assim, resta evidente que a violência contra mulher ainda é um enorme problema para o país, que precisa ser enfrentado. Isso justificaria o interesse das Senadoras em pensarem formas de conscientização e prevenção de futuras agressões. A questão da violência doméstica pode ser pensada também como um ponto da injustiça social que deve ser encarado em duas dimensões, a do reconhecimento e da redistribuição, uma vez que passa por questões subjetivas, como de uma cultura que normaliza a agressão e desincentiva as mulheres a procurarem ajuda. E por questões materiais como dependência financeira que pode impedir mulheres de saírem de uma situação familiar de violência. O que reforça a preocupação de Fraser, quando a autora nota que os movimentos feministas deveriam rejeitar formulações sectárias que tratam as duas dimensões, o reconhecimento e a redistribuição, como mutuamente antitéticas, e desenvolver um relato de gênero que englobe ambas preocupações (FRASER, 2002:162).

3.4. Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Analisando as Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) passei primeiro para as matérias relativas a gênero. Segue a Tabela com os resultados:

Assunto Específico	Proposições	Proposições Relacionados com Gênero
Servidores públicos	3	0
Tributação	3	0
Defesa do consumidor	2	1
Direito civil e processual civil	2	0
Direito penal e processual penal	5	3
Segurança pública	1	0
Assistência social	1	0
Direitos humanos e minorias	23	3
Educação	7	4
Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos	39	19
Meio ambiente	1	0
Saúde	2	1
Trabalho e emprego	16	2
Total de matérias na Comissão:	105	32

Tabela 4 Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa relacionadas ao gênero feminino propostas pelas senadoras

Ocorre que por se tratar de uma Comissão mista algumas foram propostas por deputados; também há propostas que foram feitas por Senadores e Senadoras que não fazem parte da 55ª Legislatura e por isso ultrapassam o limite temporal estabelecida por esse trabalho. Assim, aqui irei focar apenas nas Senadoras da 55ª Legislatura e usarei os Senadores do mesmo período como forma de comparação².

² Os Senadores da 55 Legislaturas são Acir Gurgacz PDT, Aécio Neves, PSDB, Aírton Sandoval, MDB, Aloysio Nunes Ferreira, PSDB, Alvaro Dias, PODEMOS, Antonio Anastasia, PSDB, Antonio Carlos Valadares, PSB, Armando Monteiro, PTB, Ataídes Oliveira, PSD, Benedito de Lira PP, Blairo Maggi, PL, Cássio Cunha Lima, PSDB, Cidinho Santos, PL, Ciro Nogueira, PP, Cristovam Buarque, CIDADANIA, Dalirio Beber, PSDB, Dário Berger, MDB, Davi Alcolumbre, DEM, Deca, PSDB, Delcídio do Amaral, S/Partido, Demóstenes Torres, S/Partido, Donizeti Nogueira, PT, Douglas Cintra, PTB, Edison Lobão, MDB, Eduardo Amorim PSDB, Eduardo Braga MDB, Eduardo Lopes, REPUBLICANOS, Elber Batalha, PSB, Elmano Férrer, PODEMOS, Eunício Oliveira, MDB, Fernando Bezerra Coelho, MDB, Fernando Collor, PTC, Fernando Ribeiro, MDB, Flexa Ribeiro, PSDB, Garibaldi Alves Filho, MDB, Gilberto Píselo, PDT, Gilvam Borges, MDB, Givago Tenório, PP,

A seguir procurei ver quantos foram feitos por Senadores e quantos foram feitos por Senadoras da 55ª Legislatura. Segue a Tabela:

Assunto Específico	Proposições Relacionados com Gênero	Senadores da 55ª legislatura	Senadoras da 55ª legislatura
Servidores públicos	0	0	0
Tributação	0	0	0
Defesa do consumidor	1	0	0
Direito civil e processual civil	0	0	0
Direito penal e processual penal	3	0	0
Segurança pública	0	0	0
Assistência social	0	0	0
Direitos humanos e minorias	3	2	0
Educação	4	0	2
Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos	19	4	5
Meio ambiente	0	0	0
Saúde	1	0	0
Trabalho e emprego	1	2	0
Total de matérias na Comissão:	32	8	7

Tabela 5 Matérias na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa relacionadas ao gênero feminino propostas pelas senadoras e pelos senadores da 55ª legislatura

Gladson Cameli, PP, Guaracy Silveira, PSL, Hélio José, PROS, Humberto Costa, PT, Itamar Franco, CIDADANIA, Ivo Cassol, PP, Jader Barbalho, MDB, Jean Paul Prates, PT, João Alberto Souza, MDB, João Capiberibe, PSB, João Ribeiro, PL, Jorge Viana, PT, José Agripino, DEM, José Amauri, PODEMOS, José Aníbal, PSDB, José Maranhão, MDB, José Medeiros, PODEMOS, José Pimentel, PT, José Serra, PSDB, Lasier Martins, PSD, Lindbergh Farias, PT, Luiz do Carmo, MDB, Luiz Henrique, MDB, Magno Malta, PL, Marcelo Crivella, REPUBLICANOS, Omar Aziz, PSD, Otto Alencar, PSD, Pastor Bel, PRTB, Pastor Valadares, PDT, Paulo Bauer, PSDB, Paulo Paim, PT, Paulo Rocha, PT, Pedro Chaves, REPUBLICANOS, Pedro Taques, PDT, Pinto Itamaraty, PSDB, Raimundo Lira, PSD, Randolfe Rodrigues, REDE, Reditario Cassol, PP, Reguffe, S/Partido, Renan Calheiros, MDB, Ricardo Ferraço, PSDB, Ricardo Franco, DEM, Roberto Muniz, PP, Roberto Requião, MDB, Roberto Rocha, PSDB, Rodrigo Rollemberg, PSB, Rodrigues Palma, PL, Romário, PODEMOS, Romero Jucá, MDB, Ronaldo Caiado, DEM, Rudson Leite, PV, Sérgio de Castro, PDT, Sérgio Petecão, PSD, Tasso Jereissati, PSDB, Telmário Mota, PTB, Thieres Pinto, PTB, Valdir Raupp, MDB, Vicentinho Alves, PL, Virginio deCarvalho, PSC, Vital do Rêgo, MDB, PB, Waldemir Moka, MDB, Walter Pinheiro, S/Partido, Wellington Dias, PT, Wellington Fagundes, PL, Wilder Moraes, DEM, Wilson Santiago, MDB, Wirlande da Luz, MDB, Zé Santana, MDB, Zeze Perrella, MDB.

Seguirei com uma análise mais atenta às matérias propostas pelas senadoras, que tratam de Leis ou alterações em Leis já existentes, para identificar os temas prevalentes. A Senadora Maria do Carmo Alves possui uma proposta de alteração de lei para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

Em suas quatro propostas de alterações de lei a Senadora Rose de Freitas trata de temas variados embora o tema da violência contra mulher apareça na proposta de alteração em Lei para impedir a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher e para estabelecer diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais³.

Também demonstra preocupação com o rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação e com a instituição de um sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia⁴.

A senadora Mailza Gomes possui duas propostas de alteração de lei que tratam do tema da violência contra a mulher. Sendo elas propostas para instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública para permitir que esta exija, nos editais de licitação para a contratação de serviços, que um percentual mínimo da mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Quanto aos Senadores, separei os que tinham propostas focados no gênero feminino. Foram eles Senador Humberto Costa, Senador Telmário Mota, Senador Magno Malta, Senador Romário, Senador Lindbergh Farias, Senador Paulo Paim e o Senador Flexa Ribeiro. Cada um deles teve uma proposta de alteração de Lei e o Senador Romário tem duas, sendo a maioria deles sobre o tema da violência contra mulher⁵.

O Senador Humberto Costa propõe alterar a Lei Maria da Penha, para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade; o Senador Telmário Mota propõe a instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados; o Senador Magno Malta propõe alteração para estabelecer o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou

³ Disponível no Apêndice C.

⁴ Disponível no Apêndice B.

⁵ Disponível no Apêndice D.

rematrícula em instituições de ensino; o Senador Romário tem duas proposições: a primeira propõe vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher e a segunda propõe alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre trabalhadoras gestantes ou lactantes com trabalho em atividades insalubres; o Senador Lindbergh Farias possui proposta sobre reserva de cargos de direção, chefia ou assessoramento para as mulheres em entidades da administração pública; o Senador José Pimentel propõe apoio ao empreendedorismo feminino e o Senador Paulo Paim propôs alteração para dispor sobre a prorrogação do horário normal de trabalho de, no mínimo, 15 minutos, antes do início do período extraordinário do trabalho da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a exposição das matérias apresentadas pelos Senadores e Senadoras da 55ª Legislatura na CDHLP pude tirar algumas conclusões. O tema predominante nas propostas em ambos os gêneros foi o da violência contra mulher, o que, como disse acima, pode ser explicado devido aos altos índices de violência contra mulher que ainda ocorrem no nosso país. Mais importante, no entanto, é que das 81 cadeiras no Senado 68 foram ocupadas por homens nessa legislatura sendo apenas 13 ocupadas por mulheres, e ainda assim 3 senadoras tiveram propostas relacionadas ao gênero feminino em comparação aos 7 senadores. Isto demonstra que proporcionalmente a participação das senadoras no quesito de gênero foi percentualmente maior para as senadoras do que para os senadores: 23,08% contra 10,29%.

Tal fato pode indicar que, como disse previamente, a questão do reconhecimento seja fundamental para o combate de injustiças sociais como a de gênero, uma vez que o reconhecimento é importante para integração dos indivíduos na sociedade, e inclui o reconhecimento como pessoa de direito, capaz de ser parceiro de plena interação na estrutura social de cooperação. Assim, quando a mulher exerce seus direitos políticos ela pode ser considerada como uma pessoa dotada de capacidade de participar nas esferas decisivas da sociedade (HONNETH, 2003).

Os resultados apresentados também lidam com a dimensão da redistribuição, e a concepção bidimensional de justiça, criada por Fraser. Pois o aumento de mulheres eleitas envolve questões materiais de investimentos, legislação e estruturas partidárias. Assim essa concepção de justiça proposta por Fraser se baseia no princípio da paridade de participação, que vê a justiça como dependente de arrumações sociais que permitem que todos os membros da sociedade interajam uns com os outros como pares (FRASER, 2015).

Mas mais importante durante a coleta e exposição dos dados foi a importância dos escritos de Phillips. A autora coloca que a democracia liberal tem ênfase na política de ideias que desconsidera as características físicas dos indivíduos representantes para focar nas opiniões, preferências ou crenças que elas representam. De forma que os problemas de exclusão política não são percebidos em termos do sistema eleitoral ou de acesso à participação política, mas sim em termos de uma "política de ideias". Ocorre que a interposição entre a política das ideias e a política de presença não traz como a novidade a ênfase na diferença, mas sim em como essa diferença deve ser procurada. As questões de presença política são descartadas quando a diferença é considerada em termos de diversidade

intelectual e não dos representantes. Assim, quando falamos de grupos minoritários e de políticas que possam ser benéficas para esses grupos a democracia liberal tende a não defender a necessidade de que os representantes espelhem os representados em suas características, mas que representem suas ideais e que tenham capacidades para fazê-lo (PHILLIPS, 1998).

Isso gera um problema na medida em que a diferença de opiniões não seria suficiente para abarcar as diferentes experiências e identidades de grupos minoritários. Como forma de reparar essa situação os esforços democráticos se focam em reformas imediatas, como nos sistemas de cotas adotados por vários países, inclusive o Brasil, para oferecer paridade de gênero nas assembleias, na tentativa de tornar mais justa a representação (PHILLIPS, 1998:18). Mas a autora coloca que a representação justa não pode ser garantida com antecedência, sendo alcançada em um processo contínuo, que depende de um nível de capacidade de resposta ao eleitorado. Os representantes serão diferentes daqueles em que atuam, não apenas em suas características sociais e sexuais, mas também em sua compreensão de onde estão os interesses de seus constituintes. O que torna essa pessoa um representante é a sua capacidade de resposta. A mudança da democracia direta para a democracia representativa mudou a ênfase de quem são os políticos para o que eles representam e, ao fazê-lo, tornou a prestação de contas ao eleitorado a maior preocupação (PHILLIPS, 1998: 20).

Com o exposto, posso concluir pelo estudo das matérias propostas na CDHLP que a presença parece ter uma influência na representação de um grupo, uma vez que mesmo em menor número as senadoras foram proporcionalmente mais inclinadas a fazerem propostas com temáticas relativas ao gênero feminino. Isto pode indicar que o fato de serem mulheres e terem essas experiências e identidades pode ter motivado a predominância do tema. Entretanto é possível notar que alguns representantes foram especificamente mais propensos a realizarem requerimentos nessa temática, como é o caso das Senadoras Regina Sousa e Rose de Freitas. Isto sugere a importância não só de manter a preocupação com bandeiras específicas ligadas a cada representante, mas também a capacidade de resposta do eleitorado.

APÊNDICE A – Participação de Senadoras na 55ª Legislatura

Senadoras da 55ª Legislatura (2015 - 2019)

PROPOSIÇÕES	Ana Amélia	Ângela Portela	Fátima Bezerra	Gleisi Hoffmann	Ione Guimarães*	Kátia Abreu	Lídice da Mata	Lúcia Vânia	Marilza Gomes*	Maria do Carmo	Marinor Brito	Marta Suplicy	Regina Sousa*	Rose de Freitas	Sandra Braga*	Simone Tabet	Vanessa Grazziotin	Total/Proposição
PCE Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (SF)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PET Petição (SF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	3
PDS Projeto de Decreto Legislativo (SF)	4	0	1	4	0	3	1	0	0	0	0	7	0	0	0	0	8	28
PEC Proposta de Emenda à Constituição	14	4	2	3	0	3	5	5	0	4	0	0	0	14	0	2	30	86
PFS Proposta de Fiscalização e Controle	0	0	9	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	12
PLP Projeto de Lei Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PLS Projeto de Lei do Senado	91	33	0	22	1	52	47	81	0	61	9	29	7	88	5	13	140	679
PRN Projeto de Resolução do Congresso Nacional	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
PRS Projeto de Resolução do Senado	5	0	1	7	0	1	6	1	0	1	1	0	1	5	0	2	21	52

OFS	Ofício "S'	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RAS	Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais	93	8	0	11	0	0	13	3	0	3	0	40	11	0	0	0	31	213
RCE	Requerimento da Comissão de Educação	49	10	57	1	0	4	23	17	0	3	2	7	8	3	0	4	3	191
RCT	Requerimento da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	0	5	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	8
RDH	Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	5	11	11	5	0	0	11	0	0	1	6	11	69	0	0	1	8	139
RDR	Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	9	1	33	0	0	1	38	0	0	0	0	0	2	0	0	7	1	92
RFF	Requerimento da Comissão Senado do Futuro	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
RMA	Requerimento da Comissão de Meio Ambiente	2	0	0	0	0	3	3	0	0	0	1	0	3	0	0	0	22	34
RQE	Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos	19	0	0	28	0	6	21	2	0	0	0	3	1	0	0	5	26	111
RQI	Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura	0	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	2	0	0	31	51

RQJ	Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	7	0	0	16	0	0	6	0	0	0	0	10	0	0	0	3	18	60
RQS	Requerimento	316	33	43	72	0	79	193	121	0	16	19	35	20	17	10	33	1129	2136
RQN	Requerimento (CN)	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1	3
RRA	Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	90	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0	0	2	1	0		0	100
RRE	Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	28	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0		27	70
RS	Recurso (SF)	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0		3	7
RMC	Requerimento da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		10	11
RVM	Requerimento da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	4	12	21
RTG	Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0		3	7
Total/Senadora		735	105	160	186	1	167	369	247	0	91	39	143	128	133	18	74	1526	

Quadro 1 Participação das Senadoras na 55ª Legislatura

APÊNDICE B – Requerimentos das Senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativas ao gênero feminino

1) Senadora Ângela Portela

1.1) RDH 37/2015

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater a pesquisa divulgada pelo IPEA sobre a efetividade da Lei Maria da Penha.

Data: 24/03/2015

1.2) RDH 159/2015

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos – CDH - para discutir a violência obstétrica no Brasil.

Data: 07/10/2015

1.3) RDH 5/2014

Requer, a realização de Audiência Pública com a finalidade de comemorar o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Data: 12/02/2014

1.4) RDH 4/2013

Requer a realização de audiência pública com a finalidade de discutir o tema "feminicídio".

Data: 05/03/2013

RDH 21/2013

Requer a realização de audiência, no âmbito da Subcomissão em Defesa da Mulher, para debater a situação da mulher indígena no Brasil.

Data: 25/04/2013

1.5) RDH 22/2013

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Subcomissão em Defesa da Mulher, por ocasião do Dia Nacional pela Redução da Mortalidade Materna - RMM.

Data: 25/04/2013

1.6) RDH 29/2011

Requer a realização de Audiência Pública para debater a aplicabilidade da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 2006.

Data: 24/08/2011

1.7) RDH 39/2011

Requer inclusão de um convidado no debate da aplicabilidade da Lei Maria da Penha, em Audiência Pública (Requerimento nº 39-CDH).

Data: 07/04/2011

2) Senadora Lídice da Mata

2.1) RDH 5/2013

Requer a realização de audiência pública para debater o tema "Mulher nas eleições 2010".

Data: 03/04/2013

2.2) RDH 64/2013

Requer a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para promover consulta junto a entidades da sociedade civil, órgãos públicos e organismos internacionais a respeito da proposta de instituição, por lei, de uma semana voltada à conscientização dos cuidados a serem garantidos às crianças de 0 a 24 meses (bebês), inclusive o do aleitamento materno. Também se devem debater as ações a serem realizadas durante esse período para alcançar, do modo mais amplo e efetivo, os resultados almejados.

Data: 05/09/2013

3) Senadora Marta Suplicy

3.1) RDH 162/2017R

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 44/2017, que sugere a extinção do termo feminicídio e agravante para qualquer crime passionai.

Data: 09/11/2017

4) Senadora Regina Sousa

4.1) RDH 20/2018

Nos termos do art. 76, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a extinção da subcomissão permanente em Defesa da Mulher.

Data: 21/02/2018

4.2) RDH 39/2018

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Assédio Moral e Sexual às Mulheres.

Data: 07/03/2018

4.3) RDH 160/2018

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação das mulheres na atual conjuntura sob a ótica dos Direitos Humanos.

Data: 17/10/2018

4.4) RDH 39/2017

Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, combinado com o art. 142 ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência no município de Colniza, Estado do Mato Grosso, para debater o massacre ocorrido no dia 20 de Abril do corrente, quando 9 pessoas foram assassinadas e mulheres, idosos e crianças foram agredidas.

Data: 26/04/2017

4.5) RDH 1/2016

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, no Dia Internacional da Mulher que se comemora em 08 de março, o avanço das políticas

públicas nas ações de enfrentamento à violência contra mulheres.

Data: 04/02/2016

4.6) RDH 67/2016

Requer, nos termos do inciso II, do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, em parceria com o projeto Pauta Feminina, para debater sobre a imagem e identidade da mulher negra no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Data: 25/05/2016

4.7) RDH 114/2016

Requer, nos termos do inciso II, do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, em parceria com o projeto Pauta Feminina, para debater sobre o "empoderamento de meninas".

Data: 03/08/2016

4.8) RDH 33/2015

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater o Relatório da Anistia Internacional, que revela preocupação com violência policial, abortos e impunidade no Brasil.

Data: 18/03/2015

4.9) RDH 106/2015

Requer à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que seja dado conhecimento à Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher a respeito da atribuição assumida por esta CDH de avaliar os programas e políticas públicas do Poder Executivo relacionados às medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, informando de nosso propósito de realizar ações conjuntas no sentido do cumprimento dessa atividade.

Data: 30/06/2015

4.10) RDH 122/2015

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o apoio da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e Procuradoria da Mulher do Senado Federal, para debater o Dia Nacional da Mulher Negra, que se comemora no dia 25 de julho.

Data: 12/08/2015

4.11) RDH 153/2015

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater sobre o Sistema Nacional de Informações, referente à Atividade de Avaliação de Políticas Públicas do Combate à Violência Contra a Mulher.

Data: 30/09/2015

4.12) RDH 158/2015

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de

Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater sobre a reeducação do agressor, referente à Atividade de Avaliação de Políticas Públicas do Combate à Violência Contra a Mulher.

Data: 07/10/2015

4.13) RDH 190/2015

Requer, nos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, as seguintes informações referentes às infrações qualificadas como violência contra a mulher, uma vez que a Lei Maria da Penha atribuiu às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal a incumbência de remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça: 1. Os Estados têm repassado os dados de forma confiável, sem subterfúgios e atrasos? 2. Com que periodicidade as informações são remetidas? 3. Quais Estados não têm enviado os dados ou os têm enviado de modo parcial? 4. Há algum mecanismo de controle da União Federal sobre essa incumbência dos Estados federados, tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o aspecto qualitativo? Qual? 5. Como se dá o tratamento das informações recebidas? Os dados são compilados considerando o recorte de raça ou etnia, de renda, de idade ou algum outro fator relevante?.

Data: 18/11/2015

4.14) RDH 191/2015

Requer, nos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pela Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Sra. Nilma Lino Gomes, as seguintes informações: 1) Já houve a definição do desenho do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher? Quais dados o integrarão? Quem será responsável por coletá-los e em que momento? Como assegurar a qualidade desses dados? Que outras ações foram e estão sendo desenvolvidas para a criação desse banco de dados? Quais as dificuldades para sua entrada em funcionamento,

considerando que desde 2008 as leis orçamentárias preveem rubricas específicas para a instituição do referido sistema? 2) De acordo com o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual (PPA), ano base 2012, a então Secretaria de Políticas para as Mulheres previa a instituição de um novo formulário para o registro das denúncias do ligue 180 que permitisse o cruzamento dos dados do sistema da Central com outros sistemas de serviços da rede, o que possibilitaria a produção de dados nacionais sobre a violência contra as mulheres. Esse mecanismo ainda está sendo desenvolvido ou já foi implementado? Que outras ações foram e estão sendo desenvolvidas para o desenvolvimento dessa plataforma? 3) No âmbito do Relatório Anual de Avaliação do PPA, ano base 2013, depreende-se que a SPM havia iniciado tratativas para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça (MJ), sobre um dos módulos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). E que, em paralelo, estudava-se a possibilidade de contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para customização, manutenção e hospedagem do Sistema. Esse mecanismo ainda está sendo desenvolvido ou já foi implementado? Que outras ações foram e estão sendo desenvolvidas para o desenvolvimento dessa plataforma? 4) Em 2014, foram lançados, em cooperação com a ONU Mulheres, os editais de números 13, 14 e 15, com vistas à contratação de consultoria de pessoa jurídica para análise sobre perfil institucional, funcionamento e atuação dos organismos governamentais de políticas para mulheres em diferentes estados da Federação. Como está o andamento dessa iniciativa? Já houve a apresentação da análise pelas instituições vencedoras dos editais? Caso a iniciativa não tenha sido concluída pela forma aludida, houve alguma outra ação destinada a dar continuidade a esses trabalhos de avaliação dos organismos governamentais de políticas para mulheres em diferentes estados da Federação?

Data: 18/11/2015

5) Senadora Simone Tebet

5.1) RDH 197/2015

Requer, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal faça imprimir, pela Secretaria de Editoração e Publicações, 1.000 (mil) exemplares do

Relatório da Senadora Regina Souza sobre o Relatório de Políticas Públicas do Poder Executivo relacionado às medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos do Requerimento 35, de 2015.

Data: 16/12/2015

6) Senadora Vanessa Grazziotin

6.1) RDH 127/2018

Requer, nos termos do art. 58, §2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre laqueadura compulsória com a participação dos seguintes convidados: • Corregedor do Conselho Nacional da Justiça (CNJ); • Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); • Defensoria Pública da Mulher em São Paulo; • Atriz Thais Araújo – Embaixadora na ONU; • Luciana Boiteaux - Professora da Faculdade de Direito da UFRJ • Paulo Silveira - membro do movimento respeito é bom e eu gosto e autor e organizador do livro "Exercício da Paternidade".

Data: 25/06/2018

6.2) RDH 12/2014

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão com a finalidade de debater alternativas para a implementação de programas de capacitação de servidores públicos para atender vítimas de violência doméstica e familiar.

Data: 26/02/2014

APÊNDICE C - Matérias Propostas pelas Senadoras na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativas ao gênero feminino

1) PLS 00398 / 2018

Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE) Ementa:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Inovação Tecnológica, para prever o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

2) PL 01419 / 2019

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES) Ementa:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento -, para impedir a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher.

Explicação da Ementa:

Garante uma proteção especial para as mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, ao impedir ao agressor, mesmo não sendo um criminoso contumaz, a posse legal de uma arma de fogo.

3) PLS 00294 / 2018

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) Ementa:

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Explicação da Ementa:

Determina aos estabelecimentos de ensino a adoção de formas especiais de avaliação de estudantes incluídos no regime de exercícios domiciliares por motivos de saúde.

4) PL 01909 / 2019

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES) Ementa:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais, bem como adicionar o tema dos direitos humanos e cidadania no rol dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

Explicação da Ementa:

Inclui a prevenção à violência contra a mulher no currículo escolar da educação básica, como tema transversal, e transforma a temática dos direitos humanos e cidadania em disciplina obrigatória.

5) PL 02902 / 2019

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) Ementa:

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.

6) PL 02696 / 2019

Autoria: Senadora Mailza Gomes (PP/AC) Ementa:

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para permitir que a Administração Pública exija, nos editais de licitação para a contratação de serviços, que um percentual mínimo da mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Explicação da Ementa:

Estabelece que a Administração Pública poderá, na contratação de serviços, exigir da contratada um percentual mínimo de trabalhadores que sejam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

7) PL 02674 / 2019

Autoria: Senadora Mailza Gomes (PP/AC) Ementa:

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para permitir que a Administração Pública exija, nos editais de licitação para a contratação de serviços, que um percentual mínimo da mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Explicação da Ementa:

Estabelece que a Administração Pública poderá, na contratação de serviços, exigir da contratada um percentual mínimo de trabalhadores que sejam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

APÊNDICE D – Matérias Propostas por Senadores na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP), relativos ao gênero feminino

1) Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos:

1.1) PLS 00090 / 2015

Altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Ementa:

Altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Explicação da Ementa:

Altera as Leis nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em condições especiais de vulnerabilidade, como idosos, crianças e adolescentes, e mulheres em situação de violência doméstica. Estabelece providências de aplicação imediata pelo delegado de polícia.

1.2) PLS 00430 / 2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

Autoria: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

Ementa:

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

Explicação da Ementa:

Determina que os ambientes coletivos contarão com banheiro familiar e fraldário, como requisito para a expedição da carta de habite-se.

1.3) PLS 00265 / 2018

Altera o art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino.

Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES)

Ementa:

Altera o art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino.

Explicação da Ementa:

Determina que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino, em favor da vítima ou de seus dependentes, ou de ambos.

1.4) PL 03595 / 2019

Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública

Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Autoria: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Ementa:

Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

1.5) PL 01950 / 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

Autoria: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Ementa:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei Maria da Penha, para proibir a nomeação do agressor para cargo ou emprego público, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.

1.6) PL 01866 / 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de armas de fogo quando houver a prática de violência contra mulher, idoso ou criança.

Autoria: Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES)

Ementa:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de armas de fogo quando houver a prática de violência contra mulher, idoso ou criança.

Explicação da Ementa:

Amplia a determinação de medida protetiva de urgência de suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo (atualmente constante na Lei Maria da Penha) a vítimas de outros grupos vulneráveis: idosos e crianças.

1.7) PL 01822 / 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Explicação da Ementa:

Determina que os processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher correrão em segredo de justiça.

1.8) PL 00848 / 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto.

Autoria: Senador Eduardo Girão (PODE/CE)

Ementa:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da

incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto.

Explicação da Ementa:

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar que empresas de comunicação divulguem periodicamente informações de caráter educativo relativas à redução de incidência de gravidez na adolescência e sobre os riscos da prática de aborto.

2) **Defesa do consumidor:**

2.1) PL 03828 / 2019

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo. AGDREL »

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Ementa:

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo.

2.2) PL 00860 / 2019

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir e punir os crimes resultantes da intolerância, discriminação ou do preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Ementa:

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir e punir os crimes resultantes da intolerância, discriminação ou do preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei que estabelece crimes relativos à discriminação para incluir em seu contexto condutas de discriminação motivadas por questões de sexo, orientação sexual ou ide

3) Direitos humanos e minorias:

3.1) PLS 00116 / 2018

Dispõe sobre a reserva de cargos de direção, chefia ou assessoramento para as mulheres em entidades da administração pública. RELATOR »

Autoria: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Ementa:

Dispõe sobre a reserva de cargos de direção, chefia ou assessoramento para as mulheres em entidades da administração pública.

Explicação da Ementa:

Destina a mulheres 40%, no mínimo, do quantitativo de cada um dos cargos e funções de chefia, direção e coordenação na Administração Pública Federal, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os sexos entre servidores e trabalhadores dos órgãos da Administração Pública, inclusive de Empresas Públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PLS 00106 / 2018 Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

Autoria: Senador José Pimentel (PT/CE)

Ementa:

Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências. Explicação da

Ementa:

Institui programa de fomento ao empreendedorismo feminino

4) Educação:

4.1) PL 03154 / 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em estabelecimentos de ensino.

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Ementa:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em estabelecimentos de ensino.

5) Saúde:

5.1) PL 03131 / 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil. RELATOR »

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Ementa:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil.

Explicação da Ementa:

Obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades cardiológicas, oftalmológicas e ortopédicas do recém-nascido.

6) Trabalho e emprego:

6.1) PLS 00269 / 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prorrogação do horário normal de trabalho de, no mínimo, 15 minutos, antes do início do período extraordinário do trabalho da mulher.

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prorrogação do horário normal de trabalho de, no mínimo, 15 minutos, antes do início do período extraordinário do trabalho da mulher.

Explicação da Ementa:

Altera pontualmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para restabelecer o descanso obrigatório mínimo de 15 (quinze) minutos antes da jornada de trabalho extraordinário.

6.2) PLS 00266 / 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Autoria: Senador Romário (PODEMOS)

Ementa:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 para dispor sobre: a) cômputo do tempo de labor na duração da jornada diária de trabalho; b) limitação do trabalho parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais; c) horário especial para o trabalhador com deficiência; d) regime de teletrabalho diferenciado para o empregado com deficiência; e) afastamento da trabalhadora gestante ou lactante com deficiência de atividades insalubres; f) vedação de labor intermitente para empregados com deficiência; g) natureza salarial de todas as parcelas pagas com habitualidade ao empregado e em contraprestação aos serviços prestados; h) participação do sindicato na homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado que conte com mais de seis meses na empresa; h) limitações do negociado sobre o legislado em relação à jornada de trabalho e ao teletrabalho; i) prevalência da norma coletiva mais benéfica para o trabalhador com deficiência; j) revogação do art. 448-A da CLT; e k) limitação do contrato de trabalho temporário a 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

Explicação da Ementa:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei do Trabalho Temporário, para modificar a disciplina do tempo à disposição do empregador; do trabalho em regime de tempo parcial; da natureza salarial de parcelas pagas; da assistência na rescisão contratual; da prevalência de acordos coletivos sobre a lei; da conceituação e do prazo contratual para o trabalho temporário; e da sucessão de empregadores. Atribui, ainda, regras específicas para a pessoa com deficiência quanto a horário especial; teletrabalho; afastamento de atividades insalubres; trabalho intermitente; e acordos coletivos.

APÊNDICE E - Matérias Propostas por Deputados na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) relativos ao gênero feminino

1) PLC 00012 / 2018

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar os direitos educacionais às mulheres gestantes, em estado de puerpério e lactantes. RELATOR »

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL/RJ) Nº na Câmara dos Deputados: PL 2350/2015

Ementa:

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar os direitos educacionais às mulheres gestantes, em estado de puerpério e lactantes.

Explicação da Ementa:

Estende às portadoras do estado de puerpério e às lactantes o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

2) PLC 00098 / 2018

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Célio Silveira (PSDB/GO) N° na Câmara dos Deputados: PL 702/2015

Ementa:

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

Explicação da Ementa:

Dispõe que toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida a avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

3) PLC 00130 / 2011

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Marçal Filho (MDB/) N° na Câmara dos Deputados: PL 6393/2009

Ementa:

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

Explicação da Ementa:

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, para determinar que considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e

oportunidades de ascensão profissional importará ao empregador multa em favor da empregada correspondente a 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período da contratação.

4) PL 01380 / 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Júnior Bozzella (PSL/SP) Nº na Câmara dos Deputados: PL 1380/2019

Ementa:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

Explicação da Ementa:

Estabelece que é devida indenização por danos morais nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar e cria a medida protetiva de prestação de caução provisória.

5) PLC 00130 / 2011

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Marçal Filho (MDB/)

Nº na Câmara dos Deputados: PL 6393/2009

Ementa:

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.

Explicação da Ementa:

Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, para determinar que considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional importará ao empregador multa em favor da empregada correspondente a 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período da contratação.

6) PL 01380 / 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Júnior Bozzella (PSL/SP) Nº na Câmara dos Deputados: PL 1380/2019

Ementa:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

Explicação da Ementa:

Estabelece que é devida indenização por danos morais nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar e cria a medida protetiva de prestação de caução provisória.

7) SCD 00011 / 2018

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº na Câmara dos Deputados: PL 5001/2016

Assunto: Social - Direitos humanos e minorias. Natureza: Norma Jurídica

Ementa:

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Explicação da Ementa:

Obriga o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

8) PLC 00098 / 2018

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Célio Silveira (PSDB/GO) Nº na Câmara dos Deputados: PL

702/2015

Ementa:

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

Explicação da Ementa:

Dispõe que toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida a avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

9) PLS 00266 / 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 para dispor sobre: a) cômputo do tempo de labor na duração da jornada diária de trabalho; b) limitação do trabalho parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais; c) horário especial para o trabalhador com deficiência; d) regime de teletrabalho diferenciado para o empregado com deficiência; e) afastamento da trabalhadora gestante ou lactante com deficiência de atividades insalubres; f) vedação de labor intermitente para empregados com deficiência; g) natureza salarial de todas as parcelas pagas com habitualidade ao empregado e em contraprestação aos serviços prestados; h) participação do sindicato na homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado que conte com mais de seis meses na empresa; h) limitações do negociado sobre o legislado em relação à jornada de trabalho e ao teletrabalho; i) prevalência da norma coletiva mais benéfica para o trabalhador com deficiência; j) revogação do art. 448-A da CLT; e k) limitação do contrato de trabalho temporário a 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

10) Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2017

Autoria: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

Ementa:

Acrescenta o art. 22-A na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para prever a possibilidade de atualizar a 31 de dezembro de 2016 o custo de aquisição de bens e direitos sujeitos à

tributação do ganho de capital mediante a incidência de alíquota reduzida.

Explicação da Ementa:

Determina que a diferença entre o custo de aquisição do bem ou direito de qualquer natureza e seu valor de mercado atualizado com base no dia 31 de dezembro de 2016, sujeita-se a incidência do Imposto de Renda, à alíquota única de 10%, a título de ganho de capital.

REFERÊNCIAS

- ALVES, José Eustáquio Diniz. A mulher e a política de cotas. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no. 9, 2012.
- _____. Valores e desigualdade de gênero: Mediações entre participação política e representação democrática. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, e36, 2016.
- _____; CALASANTI, Anna; e HTUN, Mala. Women, power and policy in Brazil. In, SCHWINDT-BAYER, Leslie. *Gender and Representation in Latin America*. New York: Oxford, 2018.
- _____. Partidos políticos e gênero - mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, n.24, junho, 2005.
- BARSTED, Leila Linhares; PITANGY, Jacqueline. O Progresso das Mulheres no Brasil (2003–2010). Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.
- BIROLI, Flávia. Agentes imperfeitas: contribuições do feminismo para a análise entre autonomia, preferências e democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no. 9, 2012.
- _____; MIGUEL, L. F. Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- _____. Teorias feministas da política, empiria e normatividade. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2017, no 102, p. 173-210.
- _____; MIGUEL, L. F. Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012.
- BUENO, Samira et al. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>
- CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 593-629, Mar. 2019.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos Feministas*, vol. 15, n° 2, 2007.
- _____. *Fortunes of feminism: From state-managed capitalism to neoliberal crisis*. Verso Books, 2013.

_____. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [online], 63, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Pequim. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf.

PINTO, Céli Regina Jardim; MORITZ, Maria Lucia; e SCHULZ, Rosangela M. O desempenho das mulheres nas eleições legislativas de 2010 no Rio Grande do Sul. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n.10, p. 195-223.

_____. Feminismo, História e Poder. *Revista de Sociologia Política*. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010

_____; JORDÃO, F. (Orgs). *Mulheres nas Eleições de 2010*. Rio de Janeiro: ABCP e SPM, 2012.

_____; Regina J.; SILVEIRA, Augusta. Mulheres com carreiras políticas longevas no legislativo brasileiro (1950-2014). *Opin. Publica*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 178-208.

PITIKIN, H. *The Concept of Representation*. Berkeley, 1967.

PHILLIPS, Anne. *The politics of presence*. Clarendon Pres; Oxford University Press: Oxford; New York, 1995.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 27-51, 2017.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. Dicionário crítico do feminismo. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 105, p. 209-211, 2011.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton University Press, 2011.

_____. *Justice and Communicative Democracy*. In GOTTLIEB, R. In GOTTLIEB, Roger S. (org.). *Radical Philosophy: Tradition, Counter-Tradition, Politics*. Temple University Press, 1993.